



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMOMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Processo de Compra nº 09/2024

Inexigibilidade de Licitação 01/2024

Objeto: Locação de vagas de estacionamento para a frota de veículos da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé.

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, art. 74, V.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

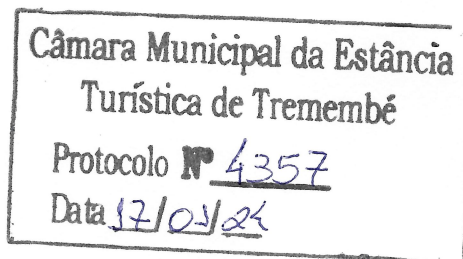
Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 54.639.394/0001-20



02
[Handwritten signature]

Tremembé, 16 de janeiro de 2024

De: Presidência
Ao: Setor de Compras



Para o bom andamento das atividades desta Câmara Municipal, e seguindo o Plano Anual de Contratações (PAC) solicito a abertura de processo licitatório para a **LOCAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ.**

Justificamos a contratação do objeto deste pedido, visto que a frota veicular desta Casa de Leis obteve um acréscimo de mais dois automóveis, adquiridos no último mês do ano de 2023. Tal aquisição se fez necessária para melhor atender os interesses dos Parlamentares, que necessitam se descolar até a população, bem como até a ALESP em busca de verbas para o desenvolvimento do Município.

Certo de sua compreensão, aproveito do ensejo para renovar meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**RICARDO ALEXANDRE DE
TOLEDO:26483430833**

Assinado de forma digital por RICARDO
ALEXANDRE DE TOLEDO:26483430833
Dados: 2024.01.17 10:13:32 -03'00'

RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 54.699.394/0001-20



DIRETORIA/DEPARTAMENTO: Presidência

REQUISITANTE: Ricardo Alexandre de Toledo

DATA: 16/01/2024

PROTOCOLO: 4357

OBJETO: Locação de 3 vagas de estacionamento para a frota de veículos da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé.

HÁ PREVISÃO NO PAC? (☒) SIM (☐) NÃO

JUSTIFICATIVA: A frota veicular foi aumentada em dois veículos (adquiridos em dezembro de 2023). Sendo assim, visto que não há espaço no prédio da Câmara, há necessidade de alugar três vagas de estacionamento para alocar os automóveis com segurança.

É DE EXTREMA URGÊNCIA? (☒) SIM (☐) NÃO

ITEM	SERVIÇO/PRODUTO	MODO DE EXECUÇÃO/UNIDADE	VIGÊNCIA/QUANTIDADE	LOCAL PRESTAÇÃO/LOCAL ENTREGA	PRINCIPAIS ATIVIDADES/CARACTERÍSTICAS
1	Locação de 3 vagas de estacionamento	MENSAL	12 meses	Conforme Termo de Referência	3 vagas de estacionamento em raio a ser especificado no Termo de Referência

(☒) Declaro estar ciente que meu pedido de compras/contratação será analisado pela equipe de compras e licitações da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé/SP e que será dado andamento ao meu pedido conforme cronograma do Plano Anual de Contratações e da urgência para contratação/compras do meu pedido.

RICARDO ALEXANDRE DE
TOLEDO:26483430833

Assinado de forma digital por RICARDO
ALEXANDRE DE TOLEDO:26483430833
Dados: 2024.01.18 09:24:03 -03'00'

Ricardo Alexandre de Toledo
Presidente

03

Re: SPAM: Estacionamentos no município _ levantamento.

04


De: arlindo.fiscal@tremembe.sp.gov.br

Para: compras@tremembe.sp.leg.br

Data: Qua 31/01/24 11:49

Em 2024-01-31 10:22, compras@tremembe.sp.leg.br escreveu:

- > Prezado Sr. Arlindo, bom dia.
- >
- > Conforme contato realizado há pouco, a fim de obter uma visão
- > abrangente sobre a situação atual dos estacionamentos no município,
- > gostaríamos de solicitar as seguintes informações:
- >
- > - Quantidade total de estacionamentos na cidade de Tremembé.
- > - Lista dos estacionamentos cadastrados junto à Prefeitura Municipal.
- >
- > - Status de legalização dos estacionamentos cadastrados.
- > - Localização precisa de cada estacionamento, indicando bairros ou
- > pontos de referência.
- >
- > Desde já agradecemos a disponibilidade.
- >
- > Atenciosamente,
- >
- > Mariana L. Hohmann Claro
- >
- > Fernando Rodrigues
- >
- > Setor de Licitações e Compras
- >
- > CÂMARA MUN. EST. TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
- > Rua: Senhor Bom Jesus, 145 - Centro - Tremembé - SP
- > CEP: 12120-029
- > Telefone: (12) 3672-3156
- > site: www.tremembe.sp.leg.br

Bom dia Mariana

Unico estacionamento aberto e regular esta localizado na Rua 7 de Setembro, 619, perto do Paço Municipal, em nome SEVERINA GERTRUDES DA CRUZ.

Sem mais

Arlindo - Fiscal de Tributos



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.420-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.839.394/0001-20



05

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES GERAIS

Número do protocolo: 4357

Área solicitante: **Presidência**

Setor	Responsável
Presidência	Ricardo Alexandre Toledo

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviço de locação de 03 (três) vagas cobertas em estacionamento particular e fechado para abrigar os veículos oficiais da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, conforme especificações e condições previstas neste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A locação das 03 (três) vagas cobertas em estacionamento particular e fechado, se justifica pelo fato de não haver espaço físico no prédio desta Casa de Leis para estacionar e manter a integridade e segurança dos veículos da frota oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé.

Justifica-se ainda, a locação das vagas de estacionamento para os veículos da frota oficial da Câmara Municipal, a necessidade de zelar pelo patrimônio público, a manutenção dos veículos em espaço fechado e coberto irá proteger os veículos oficiais de furtos, vandalismo, danos acidentais e intempéries da natureza.

Portanto. Busca-se disponibilizar um espaço físico adequado e bem dimensionado, localizado nas proximidades da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé para funcionar como estacionamento para os veículos da frota oficial.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA CÂMARA

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, estando assim alinhada com o planejamento desta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3166 / CNPJ: 51.839.391/0001-20



06
[Handwritten signature]

PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

Estimativa de preços das alternativas de solução

Com a demanda solicitada, foi realizada pesquisa de preços na plataforma Painei de Preços, visando buscar a melhor solução para o problema existente, onde a pesquisa resultou no valor médio de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Para esse contrato, não haverá necessidade de parcelamento.

Demonstração dos resultados pretendidos

Por todas as razões anteriormente expostas, a única solução que se mostra possível e suficiente para facilitar a acessibilidade aos veículos pelos funcionários e Vereadores, além de atender as necessidades públicas que se impõem é a locação de espaço, num raio máximo de 150 metros da Câmara Municipal, para estacionamento de 3 (três) dos 5 (cinco) veículos da frota oficial.

REQUISITOS DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Requisitos qualitativos e quantitativos

Para que as necessidades públicas deste Legislativo sejam atendidas se faz necessário o preenchimento dos seguintes requisitos:

1. 03 (três) vagas de estacionamento;
2. O estacionamento deverá ser fechado e não rotativo;
3. Todas as vagas destinadas aos veículos da Frota Oficial da Câmara Municipal deverão ser cobertas;
4. O estacionamento deverá estar localizado dentro de um raio de 150 (cento e cinquenta) metros do prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, situado na Rua Bom Jesus, nº 145, centro, Tremembé – SP, CEP 12120.029;
5. O estacionamento deverá conceder acesso a Câmara Municipal 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, disponibilizando a entrada e saída de veículos de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 18:00;

Demonstração de que o mercado atende aos requisitos mínimos



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 9672-3156 / CNPJ: 51.839.391/0001-20



07
[Handwritten signature]

Item	Quantidade	Valor estimado por mês (R\$)	Valor total estimado (R\$)
Vaga em estacionamento particular, fechado e coberto	3 vagas	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

Descrição integral da solução

A Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, atualmente, dispõe de espaço físico para somente 2 (dois) veículos oficiais, sendo necessária a locação de vagas em estacionamento particular para atender assim os demais veículos de sua frota oficial.

No presente, a Câmara Municipal, conta com 5 (cinco) veículos em sua frota oficial, sendo necessária a locação de 03 (três) vagas de estacionamento.

Com a demanda, foi feita uma pesquisa junto a Prefeitura Municipal de Tremembé, que nos informou a existência de apenas 1 (um) estacionamento registrado no Município. Ao verificar a localização e a distância do Prédio da Câmara Municipal, constatamos que o referido estacionamento fica em um raio superior a 150 metros da localização da Câmara e portanto não atende os requisitos estipulados por esta Casa de Leis para facilitar a locomoção, o deslocamento e a acessibilidade aos Vereadores e seus Servidores.

Nas proximidades da Câmara Municipal, mas precisamente na rua São Francisco, nº 37, há um imóvel que é utilizado como estacionamento e possui a quantidade de vagas necessárias para atender a demanda.

Além disso, o imóvel possui cobertura, não é no formato rotativo e ainda fica dentro do raio de 150 metros estipulados pela Câmara Municipal como distância aceitável para o estacionamento dos veículos da Frota Oficial.

Portanto a locação de 03 (três) vagas de estacionamento no imóvel situado na Rua São Francisco, nº 37, considerando que o local já é explorado economicamente para o mesmo fim é plenamente possível.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Conclui-se, portanto, ao final dos presentes Estudos Técnicos Preliminares que a locação de 03 (três) vagas de estacionamento no imóvel situado na Rua São Francisco, nº 37, centro,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



08
[Handwritten signature]

Tremembé – SP, apresenta-se como única opção viável, disponível e suficiente para atender à necessidade da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé para funcionar como estacionamento para os veículos da Frota Oficial.

Tremembé, 06 de fevereiro de 2024.

Renan Vargas C. de Castro
Membro da Equipe de Apoio

09
[Signature]

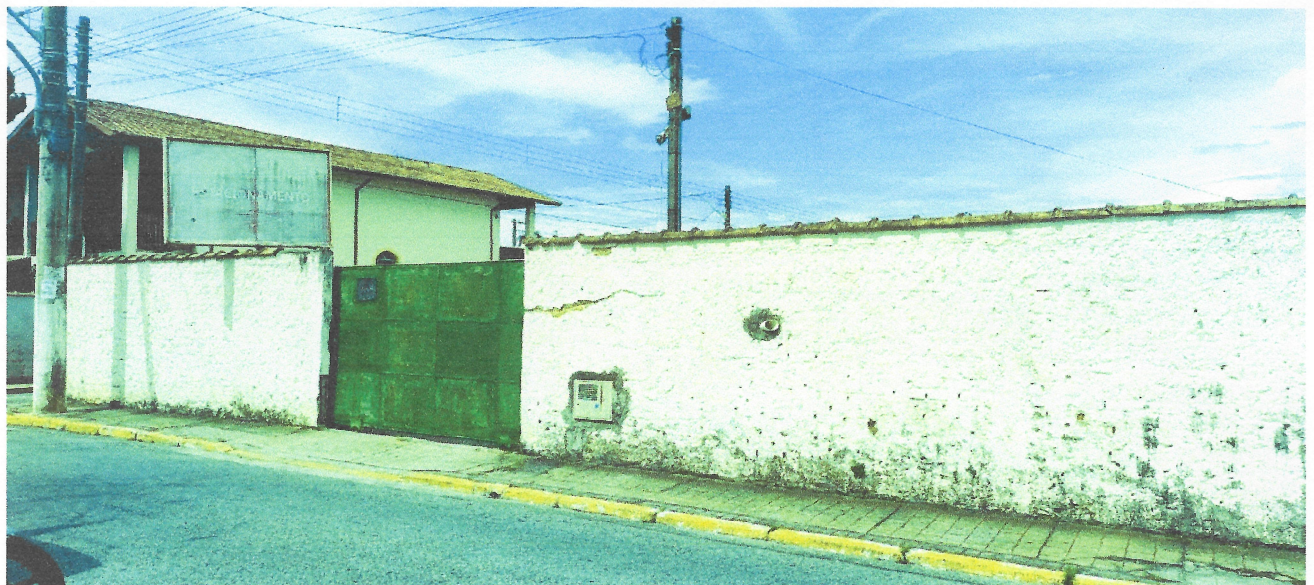
calcmaps.com
Raio: 150.06 m | 0.15 km | 0.09 mi | 492 ft | 0.08 nm
Área do círculo: 70747.03 m² | 0.07 km²
Lat,Lon: -22.96173,-45.54951



10
JAN



11
10/10





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 54.639.391/0001-20



12

TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo: 4357

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviço de locação de 03 (três) vagas cobertas em estacionamento particular e fechado para abrigar os veículos oficiais da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO - MENSAL	VALOR TOTAL - ANUAL
1	Locação de vagas cobertas em estacionamento particular e fechado	25429	Vagas	03	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da minuta de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que, se interrompido irá comprometer o andamento dos trabalhos no Legislativo e colocará em risco o patrimônio Público, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMOMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 54.639.394/0004-20



13
[Signature]

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Especificação do objeto

- 4.1. As referidas vagas devem ser localizadas em ambiente coberto;
- 4.2. O estacionamento deverá estar localizado dentro de um raio de 150 metros do prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, situado na Rua Bom Jesus, nº 145, centro, Tremembé – SP, CEP 12120.029;
- 4.3. A responsabilidade por eventuais danos causados por colisão, incêndio, furto ou roubo que por ventura venham a ocorrer no interior do estacionamento com os veículos de propriedade da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, serão de responsabilidade do CONTRATADO;
- 4.4. O estacionamento deverá conceder acesso a Câmara Municipal 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, disponibilizando a entrada e saída de veículos de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 18:00;

Especificação do serviço

- 4.5. A CONTRATADA deverá fornecer uma cópia das chaves do portão que dá acesso ao estacionamento a CONTRATANTE, para que seja possível a entrada e saída dos veículos oficiais;
- 4.6. A CONTRATADA deverá permitir a saída do veículo somente se os servidores da CONTRATANTE, devidamente identificados, apresentarem o respectivo documento de controle de entrada e saída de veículos fornecidos pela CONTRATANTE.
- 4.7. Os serviços a serem executados deverão seguir e respeitar rigorosamente as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo de outras que, adequadas ao objeto da contratação, tornem-se necessárias.
- 4.8. As vagas locadas destinam-se a estacionamento de veículos oficiais da frota da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, ficando vedada a sua utilização para qualquer outro veículo particular e/ou finalidade.

Garantia da contratação

- 4.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMOMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 54.639.394/0004-20



14
[Signature]

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

Das obrigações do contratado

- 5.1. Entregar as vagas de estacionamento em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- 5.2. Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel;
- 5.3. Manter o local limpo e em perfeito estado;
- 5.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de sua culpa o dolo na execução do Contrato;
- 5.5. Responsabilizar-se por qualquer dano aos veículos oficiais da CONTRATANTE, desde que ocorridos nas dependências do estacionamento;

Das obrigações da contratante

- 5.6. Fornecer a CONTRATADA todas as informações relacionadas aos veículos que ficaram estacionados nas vagas locadas;
- 5.7. Efetuar o pagamento nas condições e prazos acordados previamente, assegurando os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços em sua totalidade;
- 5.8. Atestar a execução e a qualidade dos serviços, observando as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.9. Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer mudanças de prioridades ou informações que incorram em mudança de horários para realização de entrada e saída dos veículos oficiais;
- 5.10. Fornecer a CONTRATADA, listagem contendo os nomes dos servidores autorizados a realizar a entrada e saída dos veículos oficiais da Câmara Municipal das dependências do estacionamento;

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.11. O serviço será prestado no seguinte endereço: Rua São Francisco, nº 37, Centro, Tremembé – SP, CEP 12120-031.
- 5.12. O estacionamento deverá conceder acesso a Câmara Municipal 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 54.639.394/0001-20



15
[Handwritten signature]

disponibilizando a entrada e saída de veículos de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 18:00

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.13. A demanda do órgão está justificada em Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.14. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.6. *O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).*
- 6.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-8156 / CNPJ: 54.639.394/0001-20



10
[Signature]

contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A liquidação será efetuada mensalmente, conforme apresentação de nota fiscal, cupons fiscais e declaração de atendimento de qualidade;
- 7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: data de emissão; dados do contrato e órgão contratante; período respectivo de execução do contrato; valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.4. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Fatura, os fatos serão informados ao CONTRATADO para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 7.5. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista disposta no art. 68 da Lei 14.133/2021.
- 7.6. A contratada deverá emitir boleto bancário ou fazer constar na nota fiscal/fatura os seus dados bancários para a viabilização do pagamento.
- 7.7. O aceite dos valores apresentados, bem como análise dos cupons por força desta contratação, será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente ao objeto contratado.
- 7.8. Após verificada veracidade nos valores apresentados de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, a CONTRATANTE efetuará o pagamento ao CONTRATADO, conforme data de vencimento acordada.
- 7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.11. O CONTRATADO fica ciente da obrigatoriedade de aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 54.639.391/0001-20



Handwritten signature in blue ink.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será indireta

Exigências de habilitação

- 8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União* (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); *Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União* (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

Habilitação jurídica

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.6. COMPROVANTE DE CADASTRO DE PESSOA FÍSICA – CPF;
- 8.7. CÉDULA DE IDENTIDADE DE REGISTRO GERAL – RG;
- 8.8. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS;
- 8.9. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- 8.10. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS;
- 8.11. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ESTADUAIS;
- 8.12. CERTIDÃO NEGATIVA DE APENADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO;
- 8.13. REGISTRO DO IMÓVEL – ESCRITURA PÚBLICA;
- 8.14. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO IMÓVEL;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMOMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 54.639.394/0004-20



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$... (por extenso), conforme custos unitários EXPOSTOS na tabela acima e nos documentos anexos.

Tremembé, 06 de fevereiro de 2024.

Renan Vargas Campos de Castro

Membro da Equipe de Apoio

MÉDIA

R\$ 1.700,00

MEDIANA

R\$ 1.700,00

MENOR

R\$ 1.000

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço UF Objeto da Compra

25429 SP 22 of 93955

Quantidade total de registros: 18

Registros apresentados: 1 a 18

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00001/2023	00001	Dispensa de Licitação	25429	LOCACAO VAGA ESTACIONAMENTO / ATRACADOURO		UNIDADE	12	R\$125	MARIO RATHKE	FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA	114625 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO RIO GRANDE DO SUL	09/01/2023
00004/2023	00001	Dispensa de Licitação	25429	LOCACAO VAGA ESTACIONAMENTO / ATRACADOURO		UNIDADE	12	R\$500	G. ALVES DE BRITO	FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA	114615 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE EM ALAGOAS	25/05/2023
00080/2022	00001	Dispensa de Licitação	25429	LOCACAO VAGA ESTACIONAMENTO / ATRACADOURO		UNIDADE	12	R\$1000	C. P. ESTACIONAMENTO LTDA	FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA	114622 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE EM SAO PAULO	17/02/2023
00002/2023	00001	Dispensa de Licitação	25429	LOCACAO VAGA ESTACIONAMENTO / ATRACADOURO		UNIDADE	48	R\$1067	O S BORGES VEICULOS	MINISTERIO DA FAZENDA	170116 - SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 7A.RF/RJ	13/01/2023
00012/2023	00001	Dispensa de Licitação	25429	LOCACAO VAGA ESTACIONAMENTO / ATRACADOURO		UNIDADE	6	R\$1872	RENATO DA SILVA 13420569491	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO	194077 - COORDENACAO REGIONAL NORDESTE I	12/09/2023
00005/2023	00001	Dispensa de Licitação	25429	LOCACAO VAGA ESTACIONAMENTO / ATRACADOURO		UNIDADE	2	R\$2400	LB VILA ESTACIONAMENTO DE VEICULOS LTDA	MINISTERIO DA FAZENDA	170131 - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MF - SP	03/03/2023

Relatório gerado dia: 31/01/2024 às 12:33

Fonte: paineldeprescos.planejamento.gov.br

19

00001/2023	00001	Dispensa de Licitação	25429	LOCACAO VAGA ESTACIONAMENTO / ATRACADOURO	UNIDADE	1	R\$2400	JCS SACRAMENTO SERVICOS	FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA	114631 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO RIO DE JANEIRO	15/03/2023
00043/2023	00001	Dispensa de Licitação	25429	LOCACAO VAGA ESTACIONAMENTO / ATRACADOURO	UNIDADE	1	R\$3000	IMOBILIARIA SANTA ROSA LTDA	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-RS	927374 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - RS	03/11/2023
00112/2023	00001	Dispensa de Licitação	25429	LOCACAO VAGA ESTACIONAMENTO / ATRACADOURO	UNIDADE	1	R\$3600	FELIPE MORAES CHIAINI DE OLIVEIRA 00751639699	FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA	114618 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE EM MINAS GERAIS	08/12/2023
00105/2023	00001	Dispensa de Licitação	25429	LOCACAO VAGA ESTACIONAMENTO / ATRACADOURO	UNIDADE	1	R\$3840	MARCELO MEIRELLES GUIMARAES 00277544726	FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA	114631 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO RIO DE JANEIRO	19/10/2023
00009/2023	00001	Dispensa de Licitação	25429	LOCACAO VAGA ESTACIONAMENTO / ATRACADOURO	UNIDADE	1	R\$4320	VALDECY VASCONCELOS 45936820025	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-RS	927374 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - RS	06/06/2023
00104/2023	00001	Dispensa de Licitação	25429	LOCACAO VAGA ESTACIONAMENTO / ATRACADOURO	UNIDADE	1	R\$5280	PEDRO HENRIQUE SILVA CHAVES 10719220688	FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA	114618 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE EM MINAS GERAIS	01/11/2023
00004/2023	00001	Dispensa de Licitação	25429	LOCACAO VAGA ESTACIONAMENTO / ATRACADOURO	UNIDADE	4	R\$9000	COMPARK LTDA	FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA	114624 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE EM SANTA CATARINA	04/04/2023
00112/2023	00001	Dispensa de Licitação	25429	LOCACAO VAGA ESTACIONAMENTO / ATRACADOURO	UNIDADE	1	R\$18000	CONTRATADO : ERALDO LAVACAO E ESTACIONAMENTO -LTDA	FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA	114624 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE EM SANTA CATARINA	03/11/2023
00108/2023	00001	Dispensa de Licitação	25429	LOCACAO VAGA ESTACIONAMENTO / ATRACADOURO	UNIDADE	1	R\$19266,48	INCORPORADORA CARDOSO LTDA	FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA	114624 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE EM SANTA CATARINA	11/07/2023
00017/2023	00001	Dispensa de Licitação	25429	LOCACAO VAGA ESTACIONAMENTO / ATRACADOURO	UNIDADE	1	R\$24840	PHL ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA	FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA	114624 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE EM SANTA CATARINA	05/07/2023
00016/2023	00001	Dispensa de Licitação	25429	LOCACAO VAGA ESTACIONAMENTO / ATRACADOURO	UNIDADE	1	R\$25920	NERI FIDELIS	FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA	114624 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE EM SANTA CATARINA	05/07/2023
00007/2023	00001	Dispensa de Licitação	25429	LOCACAO VAGA ESTACIONAMENTO / ATRACADOURO	UNIDADE	1	R\$38160	HOTEL KRUGER & KRUGER LTDA	FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA	114624 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE EM SANTA CATARINA	09/05/2023



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



21
[Handwritten signature]

Relatório de Pesquisa de Preços

Servidor responsável pela pesquisa de preços: Fernando Augusto de Almeida Rodrigues

Setor requisitante: Presidência

Nº Protocolo: 4357

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/2021, na Resolução Interna nº 204 da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, que regulamenta o assunto, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

1. Descrição do objeto: Locação de vagas cobertas em estacionamento particular fechado conforme Termo de Referência.

2. Período da realização da pesquisa de preços: 06 de fevereiro de 2024.

3. Metodologia Aplicada: O valor referência foi aferido seguindo a metodologia do art. 6º da Resolução Interna nº 204 da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé¹:

() Média

() Mediana

☒ Menor Preço

() Outra:

A escolha pela metodologia do Menor Preço justifica-se em virtude de se mostrar a mais apropriada ao presente caso, pois a pesquisa foi realizada com o intuito de contratar de forma direta com fornecedor. A metodologia do menor preço se justifica por garantir a utilização do princípio da economia para a contratação em questão. Vale ressaltar que, a utilização do preço mínimo é o mais aconselhável quando se adota um mecanismo de avaliação de preços que desconsidera os valores inexequíveis e os excessivamente elevados e se, o objeto a ser

¹Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo servidor responsável e aprovados pelo Presidente da Câmara.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, especialmente quando se tratar de aquisição de material de consumo e de equipamentos, levando em consideração a marca, modelo, eficiência, e não somente o menor preço proposto.

§ 4º Devem ser considerados inexequíveis os preços quando o servidor verificar diferença a menor de mais de 50% da média dos demais preços ofertados, podendo o servidor responsável confirmar o preço com a empresa antes de desconsiderar o valor.

§ 5º Por excessivamente elevados, consideram-se os preços 100% acima da média dos demais, salvo demonstração de que a variação do produto ou serviço costuma ultrapassar esse parâmetro, pela sua própria natureza.

§ 6º Consideram-se inconsistentes propostas de preço que não atendem às especificações exigidas no processo.

§ 7º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pelo Presidente da Câmara.

§ 8º Se tratando de aquisição de equipamentos de tecnologia, faz-se obrigatório a participação de um técnico junto a equipe de apoio para análise das propostas auferidas, devendo este analisar e dar parecer quanto aos valores ofertados, levando em consideração a marca, modelo e eficiência do bem a ser adquirido.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 54.639.391/0001-20



22
[Handwritten signature]

contratado, não apresentar um histórico elevado de licitações desertas por motivo de estimativa de preços considerada inexequível. Outra variável a ser considerada é se nas contratações anteriores, como regra, houve diferença expressiva entre a estimativa de preços realizada pelo órgão e o valor efetivamente homologado e contratado, demonstrando que o orçamento foi superestimado.

4. Fontes de pesquisa: Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da Resolução Interna nº 204 da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé²:

(X) I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Houve consulta no Painel de Preços com o CATSERV 25429 (locação de vaga de estacionamento/atracadouro).

²Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização conforme o Portal Nacional de Contratações Públicas;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, estadual ou municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da cotação e/ou divulgação do edital.

§ 1º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável, e

f) validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização do objeto ou serviço a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 2º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo servidor responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 3º Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do caput deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence esta Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 54.639.391/0001-20



23
[Handwritten signature]

Foi utilizado filtro direcionando a pesquisa para o estado de São Paulo, a fim de atingir um valor de acordo com a realidade desta Casa de Leis. O valor médio aferido foi de R\$1.700,00 (mil e setecentos reais).

(X) II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Houve pesquisa no sistema Banco de Preços para buscar as contratações similares feitas pela Administração Pública no período de 1 (um) ano anterior à esta pesquisa de preços. O menor valor obtido foi de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

() III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e hora de acesso;

Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto da pesquisa. Foi priorizado o inciso IV da Resolução Interna nº 204 da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé como fonte de consulta.

(X) IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Data da Cotação	Nome	CPF	Preço (em R\$)
06/02/2024	Carlos Wagner dos Santos Coelho	989.693.157-72	R\$ 1.200,00

() V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto da pesquisa. Foi priorizado o inciso IV da Resolução Interna nº 204 da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé como fonte de consulta.

5. Resultados Obtidos: Analisando todos os dados obtidos, conclui-se que a pesquisa de preços realizada cumpriu a finalidade de permitir que a Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé reconheça que os valores são compatíveis com os preços ofertados para a administração pública e o preço estimado está de acordo com a realidade praticada no mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

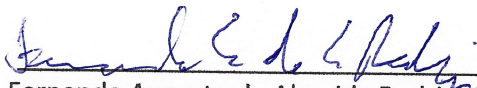
Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 54.639.391/0001-20



6. **Justificativa:** Assim, apresento a justificativa em conformidade com a legislação supracitada para a continuação do procedimento de licitação que visa locação de vagas cobertas em estacionamento particular fechado conforme Termo de Referência.

7. **Conclusão:** Portanto, com base na pesquisa de preços realizada, o menor preço obtido foi de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Tremembé, 06 de fevereiro de 2024.


Fernando Augusto de Almeida Rodrigues
Membro da Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

CNPJ: 51.639.391/0001-20
Responsável: Mariana Hohmann
Telefone: (12) 3672-3156
Departamento: Compras



Relatório de Cotação: Cotação Locação de Vagas de estacionamento

Pesquisa realizada em 06/02/2024 12:27:11

Relatório gerado no dia 06/02/2024 12:29:42 (IP: 177.185.182.18)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Menor dos preços obtidos - Preço calculado com base no menor de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: locacao vaga estacionamento / atracadouro

Descrição: locação vaga estacionamento / atracadouro - serviço de locação de 2 vagas de garagem para as viaturas da agência do ibge em são gonçalo/rj.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
4 / 4	1	R\$ 2.400,00 (un)	-	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICAUNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO RIO DE JANEIRO			Dispensa de Licitação Nº 105/2023 UASG: 114631	01/10/2023
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO CASTELO			NºPregão:402023 UASG:985633	13/09/2023
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO CASTELO			NºPregão:402023 UASG:985633	13/09/2023
4	MINISTERIO DA ECONOMIA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF			Dispensa de Licitação Nº 5/2023 UASG: 170131	01/03/2023
Valor Unitário					R\$ 2.400,00
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 3.652,78				Menor dos Preços Obtidos: R\$ 2.400,00	

Valor Global: R\$ 2.400,00

Detalhamento dos Itens



Relatório gerado no dia 06/02/2024 12:29:42 (IP: 177.185.182.18)
Código Validação: 0T39%2FSX13%2fsJDIOtnC6cgUEDMPD%2bFYzNWzP9OpVHsjwqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=0T39%252fSX13%252fsJDIOtnC6cgUEDMPD%252bFYzNWzP9OpVHsjwqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Item 1: locacao vaga estacionamento / atracadouro

Preço Estimado: R\$ 2.400,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 2.400,00

Menor dos Preços Obtidos: R\$ 2.400,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	locação vaga estacionamento / atracadouro - serviço de locação de 2 vagas de garagem para as viaturas da agência do ibge em são gonçalo/rj.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 3.840,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão:	FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO RIO DE JANEIRO	Data:	01/10/2023 00:00
Objeto:	Serviço de estacionamento/locação de vaga de garagem, coberta, para 2 (duas) viaturas lotadas na Agência do IBGE em São Gonçalo/RJ.	Modalidade:	Dispensa de Licitação
Descrição:	LOCACAO VAGA ESTACIONAMENTO / ATRACADOURO - LOCAÇÃO VAGA ESTACIONAMENTO / ATRACADOURO - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 2 VAGAS DE GARAGEM PARA AS VIATURAS DA AGÊNCIA DO IBGE EM SÃO GONÇALO/RJ.	SRP:	NÃO
CatSer:	25429 - LOCACAO VAGA ESTACIONAMENTO / ATRACADOURO	Identificação:	Dispensa de Licitação Nº 105/2023 / UASG: 114631
		Lote/Item:	1/1
		Ata:	N/A
		Fonte:	www.comprasgovernamentais.gov.br
		Quantidade:	1
		Unidade:	UNIDADE
		UF:	RJ
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final	
17.410.984/0001-81	MARCELO MEIRELLES GUIMARAES 00277544726		R\$ 3.840,00
VENCEDOR			
Marca:	Marca não informada		
Fabricante:	Fabricante não informado		

Preço (Compras Governamentais) 2: Menor Preço

R\$ 3.638,89

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO CASTELO	Data:	13/09/2023 09:00
Objeto:	Contratação de empresa Prestação de serviços de locação de 02 (duas) caixas estacionárias com capacidade mínima para 30 m3 cada e prestação de serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais destinados a atender as necessidades do município de Conceição do Castelo- ES.HAVENDO QUALQUER DISCORDÂNCIA ENTRE A DESCRIÇÃO E A UNIDADE DE MEDIDA DO CATMAT E A DO EDITAL, PREVALECERÁ A DESCRIÇÃO E A UNIDADE DE MEDIDA CONSTANTE DO EDITAL..	Modalidade:	Pregão Eletrônico
Descrição:	Locação Vaga Estacionamento / Atracadouro - LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) CAIXAS ESTACIONÁRIAS, COM CAPACIDADE MINÍMA PARA 30m³CADAAMPLA CONCORRÊNCIAOBS.: * QUANTIDADE TOTAL DO ITEM = 18 UNIDADES, SENDO O PREÇO UNITÁRIO DE CADA ITEM DE R\$ 5.428,68.	SRP:	NÃO
CatSer:	25429 - LOCACAO VAGA ESTACIONAMENTO / ATRACADOURO	Identificação:	NºPregão:402023 / UASG:985633
		Lote/Item:	/1
		Ata:	Link Ata
		Fonte:	www.comprasgovernamentais.gov.br
		Quantidade:	18
		Unidade:	UNIDADE
		UF:	ES
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final	
09.134.777/0001-13	FLORIANENSE COMERCIO E SERVICOS LTDA		R\$ 3.638,89
VENCEDOR			
Marca:	Marca não informada		
Fabricante:	Fabricante não informado		

Preço (Compras Governamentais) 3: Menor Preço

R\$ 3.666,67

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021



Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO CASTELO

Objeto: Contratação de empresa Prestação de serviços de locação de 02 (duas) caixas estacionárias com capacidade mínima para 30 m3 cada e prestação de serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais destinados a atender as necessidades do município de Conceição do Castelo- ES.HAVENDO QUALQUER DISCORDÂNCIA ENTRE A DESCRIÇÃO E A UNIDADE DE MEDIDA DO CATMAT E A DO EDITAL, PREVALECERÁ A DESCRIÇÃO E A UNIDADE DE MEDIDA CONSTANTE DO EDITAL..

Descrição: Locação Vaga Estacionamento / Atracadouro - LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) CAIXAS ESTACIONÁRIAS, COM CAPACIDADE MINÍMA PARA 30m³ CADACOTA RESERVADA PARA ME/EPPOBS.: * QUANTIDADE TOTAL DO ITEM = 06 UNIDADES, SENDO O PREÇO UNITÁRIO DE CADA ITEM DE R\$ 5.428,68.

CatSer: 25429 - LOCACAO VAGA ESTACIONAMENTO / ATRACADOURO

Data: 13/09/2023 09:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: NºPregão:402023 / UASG:985633

Lote/Item: /3

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 6

Unidade: UNIDADE

UF: ES

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
09.134.777/0001-13 *VENCEDOR*	FLORIANENSE COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 3.666,67
Marca: Marca não informada	Fabricante: Fabricante não informado	

Preço (Compras Governamentais) 4: Menor Preço

R\$ 2.400,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: MINISTERIO DA ECONOMIA

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF

Objeto: Contratação de 2 (duas) vagas de estacionamento para guarda de veículos oficiais da GRTb Piracicaba em estacionamento próximo ao novo endereço da unidade, Av. Santo Estevão, 76 - Centro, Piracicaba - SP, 13405-000.

Descrição: LOCACAO VAGA ESTACIONAMENTO / ATRACADOURO - LOCAÇÃO VAGA ESTACIONAMENTO PARA DOIS VEÍCULOS GRTB SP PIRACICABA.

CatSer: 25429 - LOCACAO VAGA ESTACIONAMENTO / ATRACADOURO

Data: 01/03/2023 00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 5/2023 / UASG: 170131

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 2

Unidade: UNIDADE

UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
12.072.090/0001-05 *VENCEDOR*	LB VILA ESTACIONAMENTO DE VEICULOS LTDA	R\$ 2.400,00
Marca: Marca não informada	Fabricante: Fabricante não informado	





Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - ComprasNet
www.comprasgovernamentais.gov.br

Data: 15/08/2023 15:18:21

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 06/02/2024 12:29:42 (IP: 177.185.182.18)

Código Validação: 0T39%2fSX13%2fsJDIOtnC6cgUEDMPD%2bFYzNWzP9OpVHsjwqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=0T39%252fSX13%252fsJDIOtnC6cgUEDMPD%252bFYzNWzP9OpVHsjwqHU8nPtm6WA%253d%253d>



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



29
[Signature]

NOME: CARLOS WAGNER DOS SANTOS COELHO DATA: 06 / 02 / 2024
CPF: 989 693 157 72 DATA LIMITE: / /
TELEFONE(s): 12 3674 14 00 E-MAIL: FINANCEIRO@SANTA RITA-SP.COM.BR
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: CARLOS WAGNER DOS SANTOS COELHO

OBJETO: Contratação de serviço de locação de 03 (três) vagas cobertas em estacionamento particular e fechado para abrigar os veículos oficiais da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé

ITEM	SERVIÇO	Quantidade	VALOR MENSAL/UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Vaga em estacionamento particular, fechado e coberto	3	400,00	1.200,00

TERMO DE REFERÊNCIA: Em anexo.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme Termo de Referência.

DO VALOR: Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, devendo estar previsto em sua composição todo e qualquer dispêndio para a prestação dos serviços ou para a entrega dos produtos em endereço informado pela CONTRATANTE.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO: Conforme Termo de Referência.

DO PRAZO DA PROPOSTA: Mínimo de 30 dias;

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS PRODUTOS: Os serviços serão prestados no endereço, Rua São Francisco, nº 37, Centro, Tremembé – SP, CEP 12120-031

[Signature]

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
CARIMBO DA EMPRESA

30



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



SP

NOME

CARLOS WAGNER DOS SANTOS COELHO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

66131582 IFPP/RJ

CPF

989.693.157-72

DATA NASCIMENTO

14/04/1968

FILIAÇÃO

ANTONIO BARBOSA COELHO
FILHO
VANDA LUCIA DOS SANTOS
COELHO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB

AB

Nº REGISTRO

04330076820

VALIDADE

27/10/2026

1ª HABILITAÇÃO

22/10/1986

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

CAMPOS DO JORDAO, SP

DATA EMISSÃO

29/10/2021

Assinatura do Emissor

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP

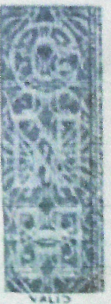
ASSINATURA DO EMISSOR

01806475226
SP007B97007

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2297956430



PROIBIDO PLASTIFICAR

2297956430



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

31
[Handwritten signature]

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 989.693.157-72

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa física acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do interessado. Tratando-se de CERTIDÃO emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados se existe débito para pessoa jurídica da qual o interessado é sócio.

Certidão nº 24020390167-19

Data e hora da emissão 09/02/2024 07:48:05

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS WAGNER DOS SANTOS COELHO

CPF: 989.693.157-72

Certidão nº: 9337995/2024

Expedição: 09/02/2024, às 07:49:54

Validade: 07/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS WAGNER DOS SANTOS COELHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **989.693.157-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



CERTIDÃO

Nome: **CARLOS WAGNER DOS SANTOS COELHO**

CPF: **989.693.157-72**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, até a presente data, **NÃO CONSTA** em nome do(a) requerente acima identificado(a) registro de contas julgadas irregulares, nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Certidão emitida às 08h05min de 09/02/2024.

Esta certidão é expedida gratuitamente e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na internet, no endereço www.tce.sp.gov.br/certidoes, por meio do código de controle **1806241706018**.

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - Centro - SP - CEP 01017-906 - PABX 3292-3266

INTERNET: www.tce.sp.gov.br



CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 09/02/2024, às 08h07, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CPF 989.693.157-72 informado.

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 09/02/2024, às 08h07.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **da44c2ab-647d-4061-94f9-589f2f3d3c3d**

ou acesse utilizando o QR Code



Enduço

DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

35


QUADRO DE RESUMO VARIÁVEL:

CAMPO 1 - LOCADOR: ANTONIO SANTO MANFREDINI, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI/RG n. 3.360.006-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob n. 156.379.728-34, residente e domiciliado à Rua Major Zanani, número 213, Centro, na cidade de Tremembé/SP, CEP 123.120-000.

CAMPO 2 - LOCATÁRIO: CARLOS WAGNER DOS SANTOS COELHO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG n. 65131582 IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob n. 989.693.157-72, residente e domiciliado à Rodovia Benedito Gomes de Souza, número Km 16, Toldi, na cidade de São Bento do Sapucaí/SP, CEP 12490-000;

CAMPO 3 - FIADOR: ANTONIO BARBOSA COELHO FILHO, brasileiro, viúvo, comerciante, portador da CI/RG n. 80.939.201-2-SSP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob n. 101.835.237-68, residente e domiciliado à Rua Dr. João Batista L. Botelho, número 54, Piratininga, Niterói, cidade de Rio de Janeiro/RJ;

CAMPO 4 - IMÓVEL: Rua São Francisco, número 37, Centro, Tremembé/SP, CEP 12.120-000;

CAMPO 5 - PRAZO DE LOCAÇÃO:

A) 30 (trinta) meses;

B) DATA DE INÍCIO: 01 de fevereiro de 2020.

C) DATA DE TÉRMINO: 01 de agosto de 2022.

D) REAJUSTE: anual, pelo IPC/FIPE, na falta, outro que o governo indicar.

CAMPO 6 - VALOR DO ALUGUEL MENSAL:

A) O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais) a ser pago até o dia 01 (primeiro) do mês correspondente;

B) Ficando estabelecido que se o(a) locatário(a) não pagar o aluguel até o dia 01 (primeiro) do mês vencido, acarretará multa de 10% (dez por cento) no pagamento correspondente, havendo incidência de juros moratórios à razão de 1% (um por cento ao mês) e correção monetária na forma da lei vigente.

CAMPO 7 - DESTINO DA LOCAÇÃO: NÃO RESIDENCIAL, cuja exploração empresarial ou comercial, se dará no ramo de Estacionamento não se admitindo o uso em conjunto como residência.

CAMPO 8 - LOCAL DE PAGAMENTO: o aluguel deverá ser pago através de depósito bancário, na AGENCIA 1817-CONTA 3421-8-(CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) em nome de LUCINDA NEVES MANFREDINI.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Os signatários deste instrumento, de um lado o nomeando no campo "01" do quadro de resumo variável designado simplesmente de LOCADOR, de outro lado o nominado no campo "02", designado simplesmente como LOCATÁRIO, têm por justa e contratada a LOCAÇÃO DO IMÓVEL descrito no campo "04", nas condições mais adiante estipuladas, o que mutuamente aceitam, declaram e outorgam.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O prazo de locação é o mencionado no campo "05" do quadro de resumo variável, comprometendo-se o LOCATÁRIO a devolverem o imóvel locado, na data consignada na letra "C" do mesmo campo, inteiramente desocupado, em perfeito estado de conservação e limpeza, respondendo pelos danos e prejuízos porventura causados ao mesmo, pagando os aluguéis até a data do término de serviços necessários para a colocação do imóvel em condições de habitabilidade, inclusive com acréscimo, multas e outras penalidades.



36

CLÁUSULA TERCEIRA:

Além do aluguel, corre por conta e às exclusivas expensas do LOCATÁRIO e FIANTEIRAS todas as taxas de água e luz, que incidem ou venham incidir sobre o imóvel, e seus respectivos vencimentos, bem como, os tributos estaduais e federais que venham incidir sobre o imóvel ora locado, ficando ainda, o LOCATÁRIO dispensado pelo pagamento do IMPOSTO PREDIAL do imóvel ora locado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O locatário fica responsável pela transferência das contas de luz e de água para o seu nome, junto aos órgãos competentes, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de início da locação, mencionado no Campo 04, letra "B", ficando assim responsável por quaisquer ônus que incidem ou venham a incidir sobre o valor das mesmas durante sua permanência no imóvel ora locado, comprometendo-se a apresentar os comprovantes de alterações ao LOCADOR, sob pena de descumprimento de cláusula contratual.

PARAGRAFO - SEGUNDO: Em caso de encerramento do contrato ou rescisão do mesmo, obriga-se o LOCADOR a fazer a transferência das citadas contas para o seu nome, junto aos órgãos competentes, ou seja, junto à E.D.P. Energias do Brasil S.A. e SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo), dentro do prazo máximo de cinco (05) dias, após a rescisão. Ficando certo que não havendo a mencionada mudança, o locatário poderá a qualquer tempo pedir o seu desligamento junto aos mencionados órgãos, assumindo o locador após o ocorrido (desligamento) a responsabilidade e custas por sua devida regularização, eximindo locatário de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA:

O LOCATÁRIO se obriga, mesmo após a expiração do presente contrato, ou seja, se a locação passar para tempo indeterminado:

- A) a manter o imóvel locado no mais rigoroso estado de conservação e limpeza;
- B) a fazer, às suas custas, as despesas que porventura se tornarem necessárias para a conservação de pintura, janelas, fechaduras, chaves, trincos, torneiras, vidros, puxadores, dobradiças, instalações sanitárias, limpeza, reparos e desentupimentos de encanamento de água, esgotos, mantendo tudo em perfeito estado de funcionamento, para assim devolver o imóvel locado, quando findo ou rescindido o presente contrato;
- C) a não colocar pregos, parafusos ou buchas nas paredes, não sendo permitido furar os azulejos;
- D) todo o material a ser empregado para o cumprimento da letra "B" acima, deverá ser de qualidade, tipo, cor e medida do existente no imóvel;
- E) quaisquer instalações, adaptações, benfeitorias ou obras, somente poderão ser realizadas com a autorização por escrito do locador, sob pena de rescisão de contrato;
- F) a não transferir o presente contrato, sublocá-lo ou cedê-lo, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito, sem prévia e expressa autorização do LOCADOR, sob pena de incidir na cláusula penal estipulada;
- G) a fazer a manutenção das calhas e condutores;
- H) é de responsabilidade exclusiva do LOCATÁRIO a verificação antecipada da voltagem de cada tomada de energia elétrica, ou dos bocais, antes de utilizar seus aparelhos;
- I) manutenção e limpeza da área externa do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA:

O LOCATÁRIO obriga-se, ainda, a comunicar ao locador, sobre qualquer tipo de danos causados em decorrência da ação normal do tempo, assim como infiltrações, telhas quebradas, rachaduras e similares, para que sejam tomadas as devidas providências, sob pena de se responsabilizar pelos referidos danos.

CLÁUSULA SEXTA:

No caso de desapropriação do imóvel locado, fica o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado, tão somente a faculdade de haver, do poder desapropriante, a indenização a que porventura tiver direito.

CLÁUSULA SETIMA:

Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o imóvel ou pedir a rescisão deste contrato, salvo procedendo via judicial que apure estar a construção ameaçando ruína.

37

27
37

CLÁUSULA OITAVA:

Todas as obrigações, oriundas do presente contrato, somente vencerão cumpridas todas as cláusulas e restrições do presente instrumento, bem como apuradas as quitações de todas as taxas emitidas sobre o imóvel até a data de entrega das chaves, tais como IPTUS, quando da obrigação do locatário, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA:

Como fiador e principal pagador de todas as obrigações assumidas pelo LOCATÁRIO, assina o presente contrato a nominada e qualificada no CAMPO "03", que se declara ciente de todas as cláusulas e condições aqui expostas, sem qualquer exceção, assumindo-as solidariamente, se responsabilizando por seu cumprimento a qualquer tempo ou em qualquer fase da locação, mesmo que esta passe para tempo indeterminado, até a entrega efetiva das chaves e conseqüente vistoria do imóvel, para constatação de possíveis danos ou prejuízos. O mesmo fiador oferece, livre e espontaneamente à extensão da fiança, no caso dos locatários continuarem no imóvel, após o término ou expiração do presente contrato, já que se considera inteiramente solidários até a data da efetiva entrega do imóvel, em condições de habitabilidade e higiene, de acordo com o termo de vistoria, desistindo das faculdades concedidas pelo artigos números 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Ocultando o FIADOR seu verdadeiro estado civil, responderá, ainda assim todas as obrigações contratuais, sem prejuízo de outras sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA:

No caso de morte, falência ou insolvência do fiador, o LOCATÁRIO será obrigado, dentro do prazo de 30 dias, a dar o substituto idôneo, a juízo o LOCADOR, sob pena de incorrer na multa da cláusula décima segunda e a ver rescindido o presente contrato, por infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA:

Fica estipulada a multa no valor de 03 (três) alugueis vigentes na ocasião do fato gerador na mesma, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula ou disposição aqui expressa, com a faculdade de a parte inocente poder considerar rescindida simultaneamente a locação, independentemente de qualquer formalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica entendido que se a rescisão for motivada pelo LOCATÁRIO, não perderá o LOCADOR com a cobrança ou recebimento da multa, que será paga proporcionalmente ao tempo faltante da locação, conforme artigo 571 do CCB, o direito de exigir o que lhe for devido por alugueis e bem assim o de cobrar pelos estragos porventura constatados, não se eximindo ainda o LOCATÁRIO ou seu fiadora, em qualquer hipótese, das demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA:

O LOCADOR poderá em qualquer tempo, com permissão expressa do locatário, vistoriar ou fazer visitar o imóvel ora locado por pessoa de sua confiança. No caso do imóvel ser colocado à venda, e não for de interesse do locatário a aquisição do mesmo, permitirá o LOCATÁRIO que os interessados na compra o visitem, em dia e hora, indicados pelo locatário, porém sempre no horário das 9:00 às 18:00 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se durante a locação o imóvel for vendido, o adquirente poderá denunciar o contrato de locação, de conformidade com a Lei n. 8.245, de 18 de outubro de 1991, alterada pela Lei n. 12.112 em 09 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA:

Obriga-se o LOCATÁRIO a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA:

LOCATÁRIO fica notificado através deste contrato a providenciar no prazo máximo de 05(cinco) dias contados da assinatura deste e pelo prazo que durar a vigência da locação do imóvel, um SEGURO CONTRA INCÊNDIO, que deverá cobrir as despesas de reforma e construção do prédio locado. Ficando ainda, o LOCATÁRIO responsável em apresentar junto ao locador, a apólice do seguro em nome do proprietário do imóvel.

3

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de incêndio ou qualquer outra calamidade que exija a reconstrução do imóvel, ficará rescindindo este contrato, obrigando-se o LOCATÁRIO a entrega imediata do imóvel locado, para o fim de obras necessárias, sendo que a indenização paga pela seguradora será destinada ao LOCADOR para reparos ou reconstrução do imóvel.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de incêndio, o pagamento do seguro está condicionado ao estado de conservação do imóvel, ficando assim o locador por ocasião da locação, responsável a entregar a rede elétrica em condições boas de funcionamento. Caso seja comprovada através de perícia que o incêndio ocorreu pelo estado precário da instalação e não ocorra o pagamento do seguro em razão disso, ficará o locatário isento de qualquer responsabilidade pelos danos causados no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA:

Vencido o prazo estipulado no Campo "05", letra "C", do quadro de resumo variável, sem que haja manifestação do locador quanto à retomada do imóvel, e havendo interesse por parte do Locatário na renovação do presente instrumento, o locatário juntamente com o fiador deverão entrar em contato com o locador, para assinarem o adendo contratual, sob pena de incidir na cláusula penal;

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA:

A majoração do valor do aluguel não impedirá a retomada do imóvel, nos termos permitidos pela lei vigente, bem como não será empecilho para que seja feita revisão judicial do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA:

Havendo regulamento especial para o imóvel, o LOCATÁRIO se obriga a respeitá-lo integralmente, como mais uma cláusula deste contrato, do qual automaticamente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA - NONA:

Os honorários de advogado contratado pelo LOCADOR para a cobrança judicial ou extrajudicial, serão devidos pelo LOCATÁRIO, na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, além das custas judiciais e demais cominações legais a que der causa. Esta percentagem será reduzida para 10% (dez por cento) se a responsabilidade for liquidada amigavelmente, independentemente de qualquer procedimento judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Em caso de alienação do imóvel, será dado o direito de preferência aos LOCATÁRIO, com o prazo de 30(trinta) dias para manifestar o interesse na aquisição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRIMEIRA:

O LOCATÁRIO nomeiam e constituem seu bastante procurador, o FIADOR, nomeado e qualificado no CAMPO "03" do quadro de resumo variável, para em nome do LOCATÁRIO, receber toda e qualquer CITAÇÃO, INTIMAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO, judicial ou não, decorrente de qualquer ação proposta para o cumprimento do presente contrato, mesmo que este passe para o tempo indeterminado, acompanhando o processo até o final da sentença de execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o LOCATÁRIO for casado, seu cônjuge fica constituído seu bastante procurador, com idênticos poderes aos outorgados no caput desta cláusula, independentemente da ordem estabelecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se nenhum dos procuradores aqui nomeados forem encontrados no momento da CITAÇÃO, INTIMAÇÃO ou NOTIFICAÇÃO, o LOCATÁRIO, desde já, nomeia e constitui seu procurador, qualquer pessoa que esteja ocupando ou habitando o imóvel objeto deste contrato, quando da diligência judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGUNDA:

Os cheques entregues para o pagamento do aluguel ou de quaisquer outros encargos, serão recebidos sob a cláusula "pró-solvendo" e sua devolução constituirá o LOCATÁRIO em mora, sujeitando-se às cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TERCEIRA:

Para todas as questões resultantes do presente contrato será competente o Fórum da cidade de Tremembé, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUARTA:

Se em virtude de lei subsequente, vier a ser admitida a correção do valor do aluguel em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente à época de sua celebração, concordam as partes, desde já, em caráter irrevogável, que a correção do aluguel e o seu indexador passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitida por lei posterior, mas nunca inferior a semestral;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUINTA:

Obriga-se o locatário, ao término da locação, no ato da entrega das chaves do imóvel ora locado, apresentar ao locador(a) todas as contas de sua responsabilidade, em razão do presente contrato, devidamente quitadas, tais como, água, esgoto, luz, IPTU e demais encargos ou despesas, vinculando-se a entrega das chaves à quitação, pelo locatário, das contas supramencionadas.

Parágrafo Primeiro: O locatário fica responsável em deixar pago o valor das taxas de água e luz, até a data da entrega das chaves, de acordo com o consumo dos meses anteriores, em favor do locador.

Parágrafo Segundo: Ficando ainda, os locatários responsáveis pelo fechamento da firma ali estabelecida junto aos órgãos competentes, no ato da entrega das chaves, sob pena em caso de descumprimento de serem cobrados judicialmente todos os encargos necessários para a sua realização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEXTA:

Na ocorrência de impedimento na instalação e exploração das atividades do Locatário no imóvel, em decorrência do Plano Diretor Municipal, ou exigências do corpo de bombeiros, vigilância sanitária ou outros Órgãos Públicos, e não sendo do interesse dos locatários em outro seguimento comercial ou até mesmo na regularização das exigências ou pendências elencadas pelos referidos órgãos, com a ciência e concordância do Locador, poderá desde logo o contrato ser rescindido, respondendo os Locatários pelo pagamento do aluguel, durante a sua permanência no imóvel ora locado, bem como, pelas obrigações solidárias, tais como, água, luz, IPTU e danos no imóvel ocasionados pela locação.

Parágrafo Primeiro: Qualquer obra ou reforma no imóvel em decorrência para a instalação e exploração das atividades, ou exigência dos órgãos Públicos Competentes é indispensável a concordância e autorização formal por parte do Locador, sem qualquer ônus para o mesmo;

Parágrafo Segundo: Não sendo do interesse por parte do Locador a realização de obras, adaptações no imóvel para a instalação e exploração das atividades do Locatário, poderá desde logo o contrato ser rescindido, arcando o Locatário, pelo pagamento do aluguel, durante a sua permanência no imóvel ora locado, bem como, pelas obrigações solidárias, tais como, água, luz, IPTU e danos no imóvel ocasionados pela locação, sem qualquer sanção por parte do locador.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de um só teor, na presença das testemunhas que também o firmam, para os efeitos legais.

Tremembé, 01 de fevereiro de 2020.

LOCADOR:

(Antonio Santo Manfredini)

LOCATÁRIO:

(Carlos Wagner dos Santos Coelho)

FIADOR:

(Antonio Barbosa Coelho Filho)

TESTEMUNHAS: 1)

2)

MATRÍCULA N.º 7.816

Comarca de Taubaté
Estado de São Paulo

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Registro Geral

Meirimar Barbosa
Oficial

MATRÍCULA N.º 7.816

(continuação de fls. ... v.º)
Oficial *[Assinatura]* FLS. 2

Aquisições

pertencentes ao espólio, avaliado em Cr\$ 5.846,15 (valor real do todo Cr\$ 21.000,00) foi adjudicado a viuva MARGARIDA TOFFULI MANFREDINI, brasileira, de prendas domesticas, residente na cidade de Tremembé d/comarca (CPF 023.375.668-00). Dou fé. Taubaté, 21 de junho de 1977. *[Assinatura]*
Oficial Maior.-

R4/7.816:- POR ESCRITURA DE 17.11.81 Lº 56 FLS. 31-33 E RETIFICAÇÃO DE 24.05.82 Lº 56 FLS. 82-83 OS PROPRIETÁRIOS MARGARIDA TOFFULI MANFREDINI; RICARDO MANFREDINI E S/M MARIA RIBEIRO MANFREDINI; ESPÓ DE SANTINA MARIA MANFREDINI ROVEDA DEVIDAMENTE REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE MARIA HELENA ROVEDA, BRAS., SOLTEIRA, MAIOR, COMERCIANTE, CIO 457.186.448-53 RESIDENTE EM CAÇAPAVA-SP A RUA CAP. JOÃO RAMOS Nº 59 NOS TERMOS DO ALVARÁ JUDICIAL EXPEDIDO EM 16.10.81 PELO MV JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAÇAPAVA-SP DR. LUIZ EDUARDO AYELLO DA ROCHA, JOANNA MANFREDINI PATROCÍNIO E S/MARIDO LEONIDAS NUNES DO PATROCÍNIO, ROSA MANFREDINI COSTA E S/MARIDO OSWALDO COSTA; HELENA MANFREDINI SILVA, EVARISTO MANFREDINI E S/M MARIA ANTÔNIA CAPELETI MANFREDINI, SANTINHA MANFREDINI DA LUZ E S/MARIDO FAUSTO DA LUZ, BENEDITO IVO MANFREDINI E S/M MARIA DURVALINA MONTEIRO MANFREDINI, MERCEDES MANFREDINI FERRAZ E S/MARIDO DECIO FERRAZ, VERONICA MANFREDINI RIBEIRO DOS SANTOS E S/MARIDO RAUL RIBEIRO DOS SANTOS E TEREZINHA MANFREDINI MATIAS, REPRESENTADOS PELO OUTORGANTE EVARISTO MANFREDINI VENDERAM O IMÓVEL, POR Cr\$ 800.000,00 A ANTONIO SANTO MANFREDINI, PORTADOR DO RG 3.360.006 E CIO 156.379.728-34, BRASILEIRO, INDUSTRIAL, CASADO NO REG. DA COM. DE BENS ANTES DA LEI 6515/77 COM LUCIN DA NEVES MANFREDINI, RESIDENTE A RUA MAJOR ZANANI, 213- TREMEMBÉ-SP DESTA COMARCA. Dou fé. TAUBATÉ, 04 DE JUNHO DE 1982. *[Assinatura]*
OFICIAL MAIOR.-

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é verdadeira e autêntica da ficha a que se refere, lavrada nos termos do art. 15, § 1.º da Lei n.º 6.015 de 31 de Dezembro de 1973.

Taubaté, 04 de Junho de 1982

[Assinatura]
OFICIAL

EMOLUMENTOS: SELO DEVIDO
D. Cr\$ 220,00 PAGO POR
S. E. Cr\$ 44,00 VERBA, CON-
T. A. Cr\$ 44,00 FORME INS-
TOTAL Cr\$ 308,00 TRUÇAO 21/67

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS
Meirimar Barbosa Junior
OFICIAL MAIOR
TAUBATÉ - E. S. PAULO

MATRÍCULA N.º 7.816

Comarca de Taubaté
Estado de São Paulo

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Registro Geral

Meirimar Barbosa

Oficial

MATRÍ

Endereço

Data 21/junho/1977.-

FLS.

Oficial

21 1

Imóvel

GASA de morada situada à Rua São Francisco, sob nº 37, seu respectivo terreno, nesta cidade, medindo em sua lotificação 24,00m de frente; 23,00m nos fundos, por 48,80m da frente aos fundos, de ambos os lados, dividindo de um lado com a rua Dr. Antonio Maria, com a qual faz esquina, de outro lado com propriedade de Agostinho Manfredini e fazendo fundos com a rua Monsenhor Amador Bueno, com a qual também faz esquina.-----

Aquisições

Proprietário: AGOSTINHO MANFREDINI, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado em Tremembé d/comarca - (CPF 402.273.256); RICARDO MANFREDINI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Tremembé d/comarca (CPF 169.086.358); SANTINA MARIA MANFREDINI ROVIDA, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada em Caçapava d/Estado - (CPF 186.853.408); JOANNA MANFREDINI DO PATROCÍNIO, doméstica, assistida de seu marido LEONIDAS NUNES DO PATROCÍNIO, serventuário da justiça aposentado, brasileiros, residentes e domiciliados em Tremembé d/comarca (CPF do casal 160.347.678); ROSA MANFREDINI COSTA, comerciante, assistida de seu marido OSWALDO COSTA, brasileiros, residentes e domiciliados em São José dos Campos d/Estado (CPF do casal 304.042.668); HELENA MANFREDINI SILVA, doméstica, viúva, brasileira residente e domiciliada nesta cidade (CPF 581.567.808); EVA RISTO MANFREDINI, industrial, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade (CPF 046.888.488); SANTINHA MANFREDINI DA LUZ, doméstica, assistida de seu marido FAUSTO DA LUZ, ferroviário aposentado, brasileiros, residentes e domiciliados em São Paulo (CPF 046.924.468); BENEDITO IVO MANFREDINI, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado em Tremembé d/comarca (CPF 165.400.518); MERCEDES MANFREDINI FERRAZ, comerciante, assistida de seu marido DECIO FERRAZ, comerciante, brasileiros, residentes e domiciliados em Tremembé d/comarca (CPF 165.400.518); vide verso

Ônus

AV.1/7.816;- Conforme inscrição nº 6.038, fls. 88, Lº 4-Q / deste Cartório, sobre o imóvel acima foi instituído usufruto vitalício, em favor de Lucia Botossi Manfredini. Dou fé. Taubaté, 21 de junho de 1977. *[Assinatura]*, Oficial Maior.-

Imóvel

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Oficial

Registro Geral

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Taubaté
Estado de São Paulo

Aquisições

fiados nesta cidade (CPF 400.587.358); VERONICA MANFREDINI DOS SANTOS, proprietária, assistida de seu marido RAUL RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiros, residentes e domiciliados em Tremembé d/comarca (CPF do casal 168.864.888); TEREZINHA MANFREDINI MATIAS, brasileira, comerciante, viuva, residente e domiciliada em Guaratinguetá d/Estado (CPF 252.038.788); - GUILHERME MANFREDINI FILHO, brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado em São Paulo (CPF 340.224.738).-

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição 48.637 deste Cartório.-

* R.2/7.816:- Pela escritura de 29 de junho de 1973 do Cartório do Registro Civil e Anexos, do município de Tremembé d/comarca (Lº 8, fls. 135) os proprietários, Guilherme Manfredini Filho e s/m. Maria Conceição Barbosa Manfredini, devidamente representados, venderam suas partes ideais do imóvel, correspondente a 1/13, a AGOSTINHO MANFREDINI, retro qualificado, pelo valor de Cr\$ 2.000,00. Dou fé. Taubaté, 21 de junho de 1977. *[Assinatura]*, Oficial Maior.-

* R.3/7.816:- Conforme carta de adjudicação expedida em 30 de setembro de 1976, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara d/comarca, nos autos de inventário (proc. 509/75) de Agostinho Manfredini, a parte ideal do imóvel correspondente a 2/13 per-

segue

Ônus



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMOMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Tremembé, 07 de fevereiro de 2024.

Do: Setor de Licitações e Compras.

Ao: Setor de Contabilidade.

Protocolo: 4357

Modalidade: Inexigibilidade.

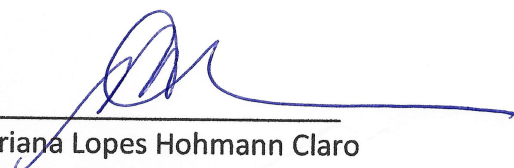
Solicitamos ao devido setor demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários buscando a contratação de empresa especializada para a **LOCAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMOMBÉ.**

A contratação será no critério **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo estimado o valor total de **R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)** para o período de 12 (doze) meses.

Informamos que tal contratação tem a finalidade de atender a Presidência, sendo que a não indicação de existência de créditos orçamentários tornará o procedimento nulo, conforme determina o artigo 150 da Lei 14.133/2021 da qual este procedimento está embasado.

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Atenciosamente,


Mariana Lopes Hohmann Claro
Chefe do Setor de Licitações e Compras



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 54.639.391/0001-20



44

Ao
Sector de Licitações e Compras

Assunto: Contratação de serviço de empresa especializada para a Locação de Vagas de estacionamento para a frota de veículos da Câmara Municipal. Protocolo nº 4357/2024.

Inserida a declaração de existência de recursos orçamentários solicitada.

Retornamos o processo ao setor para demais providências.

Tremembé, 21 de fevereiro de 2024.


FLAVIA CRISTINA DOS SANTOS
Chefe do Serviço Contábil, Financeiro e Pessoal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.420-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 54.639.391/0001-20



DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Declaramos que para a realização do Protocolo de compras nº 4357, de 07 de fevereiro de 2024, para a contratação de empresa especializada a locação de vagas de estacionamento para a frota dos veículos pertencentes a este Legislativo, dispomos de um limite em dotação de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), conforme segue:

02 – PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO.....: 52 DIRETORIA GERAL

UNIDADE.....: 01 DIRETORIA GERAL

01.122.0071.2149 Manutenção das Atividades Relacionadas a Diretoria Geral

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.15 Locação de Imóveis

Por ser verdade firmo a presente.

Tremembé, 21 de fevereiro de 2024.


JOÃO BOSCO MONTEIRO
Enc. Setor de Contabilidade



RELATÓRIO DE POSIÇÃO ATUALIZADA DE DOTAÇÕES - EXERCÍCIO DE 2024

Ficha Dotação	Descrição da Ação	Orçado	Suplementado	Anulado	Contingenciado	Empenhado	Liquidado	Reservado	Saldo Disponível
23.52.01.01.122.0071.2.149.339036.01.1.100000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO DIRETORIA GERAL	100.000,00	0,00	0,00	0,00	1.459,06	1.459,06	0,00	98.540,94

7

Total Geral.....	100.000,00	0,00	0,00	0,00	1.459,06	1.459,06	0,00	98.540,94
------------------	------------	------	------	------	----------	----------	------	-----------

46



RELATÓRIO DE POSIÇÃO ATUALIZADA DE DOTAÇÕES - EXERCÍCIO DE 2024

Resumo por Tipo de Dotação								
	Órgão	Suplementado	Anulado	Contingenciado	Empenhado	Liquidado	Reservado	Saldo Disponível
Orçamentária	7.100.000,00	0,00	0,00	0,00	845.100,67	319.443,17	0,00	6.254.899,33

7

4+



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 54.639.394/0004-20



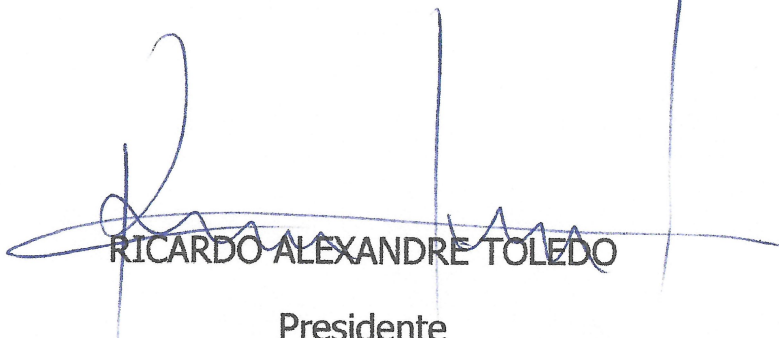
PORTARIA Nº 20/2023

RICARDO ALEXANDRE TOLEDO, PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS etc.

R E S O L V E, em consonância com a nova Lei de
Licitações (Lei nº 14.133/2021) e com o Decreto Legislativo nº 230/2023,
pela presente Portaria, DESIGNAR como Agente de Contrações a Agente
Pública **Mariana Lopes Hohmann Claro**, para o biênio 2023/2024.

Registre-se e publique-se.

Tremembé, 27 de abril de 2023.


RICARDO ALEXANDRE TOLEDO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 54.639.394/0004-20



49
[Signature]

PORTARIA Nº 22/2023

RICARDO ALEXANDRE TOLEDO, PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS etc.

R E S O L V E, em consonância com a nova Lei de
Licitações (Lei nº 14.133/2021) e com o Decreto Legislativo nº
230/2023, pela presente Portaria, DESIGNAR como Membro da Equipe
de Apoio, o Agente Público Comissionado **Renan Vargas Campos de
Castro**, para o biênio 2023/2024.

Registre-se e publique-se.

Tremembé, 27 de abril de 2023.

X

[Signature]
RICARDO ALEXANDRE TOLEDO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



Registrada e publicada na Secretaria da Câmara
Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de abril de 2023.

LUIZ EDUARDO ALVARENGA

Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.991/0001-20



50
[Handwritten signature]

PORTARIA Nº 35/2023

RICARDO ALEXANDRE TOLEDO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS etc.

R E S O L V E, em consonância com a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e com o Decreto Legislativo nº 230/2023, pela presente Portaria, DESIGNAR como Membro da Equipe de Apoio, o Servidor de Carreira **FERNANDO AUGUSTO DE ALMEIDA RODRIGUES**, para o biênio 2023/2024.

Registre-se e publique-se.

Tremembé, 24 de julho de 2023.

[Handwritten signature]
RICARDO ALEXANDRE TOLEDO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de julho de 2023.

[Handwritten signature]
LUIZ EDUARDO ALVARENGA

Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 445, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



51
Ar

PORTARIA Nº 21/2023

RICARDO ALEXANDRE TOLEDO, PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS etc.

R E S O L V E, em consonância com a nova Lei de
Licitações (Lei nº 14.133/2021) e com o Decreto Legislativo nº
230/2023, pela presente Portaria, DESIGNAR como Membro da Equipe
de Apoio – Gestor de Contratos, o Agente Público **Adriano Arlei de
Carvalho**, para o biênio 2023/2024.

Registre-se e publique-se.

Tremembé, 27 de abril de 2023.

RICARDO ALEXANDRE TOLEDO

Presidente

4



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 54.639.394/0004-20



Registrada e publicada na Secretaria da Câmara
Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de abril de 2023.

LUIZ EDUARDO ALVARENGA

Diretor Geral

52
Re: RES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ESTACIONAMENTO
SANTA FIGUEIRA

De: compras@tremembe.sp.leg.br

Para:
Carmem Martins <financeiro@santafigueira.com.br>

Data: Sex 23/02/24 11:39

CC: Renanvargas Adv <renanvargas.adv@hotmail.com>

Bom dia, Carmem.

Tudo bem?

Carmem, ficaram faltando três documentos p/ ser possível a locação das vagas de estacionamento, para o CPF 989.693.157/72.
A seguir:

- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS;
- CERTIDÃO NEG. DE DÉBITOS MUNICIPAIS;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO IMÓVEL.

Na expectativa de um breve retorno para andamento do referido procedimento.

Att.,

Mariana L. Hohmann Claro

Fernando Rodrigues

Setor de Licitações e Compras

CÂMARA MUN. EST. TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

Rua: Senhor Bom Jesus, 145 - Centro - Tremembé - SP

CEP: 12120-029

Telefone: (12) 3672-3156

site: www.tremembe.sp.leg.br

Em Sex 09/02/24 10:20, Carmem Martins financeiro@santafigueira.com.br escreveu:

Bom dia!

Segue em anexo, os documentos que estavam faltando

Atenciosamente,

Maria Eduarda



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS - SETOR DE LANÇADORIA II
Rua 7 de Setembro, Centro - Tremembé SP - CEP 12120-000

Certidão de Regularidade Fiscal Imobiliária CERTIDÃO NEGATIVA Nº 5352

A Secretaria Municipal de Assuntos Fazendários CERTIFICA para os devidos fins, que a situação fiscal do imóvel mencionado, referente à quitação de débitos fiscais imobiliários municipais, é REGULAR até a presente data.

SITUAÇÃO CADASTRAL

Inscrição: 0008.0015

Proprietário: MARLY SUELY ZERAIK ARMANI

Promissário:

Endereço: PRACA PADRE LUIZ BALMES, 120

Complemento:

CNPJ/CPF:

CNPJ/CPF:

Bairro: CENTRO

Cidade: TREMEMBE

CEP: 12120-004 UF: SP

Loteamento: .

CEP: 12120-004 UF: SP

DADOS DO IMÓVEL

Área do Terreno 601,00 m²

Área Construída 538,00 m²

Área Global

Valor Venal Terreno R\$ 232.623,00

Duzentos e Trinta e Dois Mil e Seiscentos e Vinte e Três Reais

Valor Venal Construção R\$ 470.825,00

Quatrocentos e Setenta Mil e Oitocentos e Vinte e Cinco Reais

Valor Venal Excedente R\$ 0,00

ESSA INSCRIÇÃO NÃO POSSUI DÉBITOS IMOBILIÁRIOS

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, de cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por essa certidão.

Certidão emitida às 13:45:46 horas do dia 28/02/2024 (hora e data de Brasília)

Código de controle da certidão: 4F0B.2D3B.7970.CCD2



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na opção Negativa \ Confirmação de Autenticidade

Certidão Emitida Gratuitamente - Válida por 90 dias.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARLOS WAGNER DOS SANTOS COELHO
CPF: 989.693.157-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:18:36 do dia 05/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/09/2024.

Código de controle da certidão: **F6C8.AD58.4061.9E6B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE
NEGATIVA DE DÉBITO RELATIVOS AOS
TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas, a qualquer tempo, com base no Artigo 305 do Código Tributário Municipal, em nome de **CARLOS WAGNER DOS SANTOS COELHO**, inscrito (a) no CPF/MF nº **989.693.157-72**, e em atendimento ao Requerimento protocolado sob nº **1854/2024**. **CERTIFICO AINDA**, conforme despacho do Setor de Diversos Tributos, desta Prefeitura, que constam débitos referente ao **ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA)**, do imóvel cadastrado sob **BC nº 0176.0088**, referente ao exercício de 2024 (2ª a 10ª parcelas), e encontra-se parcelado conforme Termo de Acordo nº **200014/2024**, com saldo remanescente de **R\$ 4.137,39** (quatro mil, cento e trinta e sete reais e trinta e nove centavos), com próximo vencimento para o dia 15.05.2024, Eu Sandra Cirinéa de Almeida, **Sandra Cirinéa de Almeida** respondendo pela Seção de Diversos Tributos, digitei, conferi a presente certidão. **NADA ALÉM DO REQUERIDO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ E ASSINO.** Tremembé, 16 de abril de 2024.....

ELAINE CRISTINA SILVA COUTO
SECRETARIA DE FINANÇAS



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Tremembé, 18 de abril de 2024
Do: Setor de Compras e Licitação.
Ao: Jurídico.

Processo de Compras: 09/2024
Inexigibilidade: 01/2024

Venho por meio deste esclarecer e expor o seguinte.

Que fora encaminhada a este setor, solicitação para a locação de vagas de estacionamento para a guarda de veículos oficiais da Câmara Municipal de Tremembé.

Que Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência indicaram a escolha pelo imóvel, propriedade do Senhor(a) Antonio Santo Manfredini, a ser sublocada a este órgão pelo então locatário, Sr. Carlos Wagner dos Santos Coelho.

Trata-se de imóvel situado na Rua São Francisco, nº 37, Centro, nesta cidade, localizado dentro do raio de 150 m² de distância da Câmara Municipal – Rua Bom Jesus, 145, Centro – Tremembé/SP.

Através de proposta, anexa neste processo (fl. 29), o SUBLOCADOR estipulou o aluguel mensal de R\$400,00 (quatrocentos reais) mensais por vaga de estacionamento, totalizando o montante de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) para o período de 12 (doze) meses, para a locação de 3 (três) vagas.

Assim, ante o exposto e à documentação apresentada, conforme solicitada em Termo de Referência, antes de publicar Aviso de Contratação para a referida contratação direta por inexigibilidade, encaminho os autos para a manifestação do Sr. Procurador quanto à sua viabilidade, principalmente em se tratando de **sublocação** e ao documento denominado "*Contrato de Locação de Imóvel Comercial*", apresentado às fls. 35 e seguintes, que teve seu término em 01 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

Mariana L. Hohmann Claro
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMOMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Procuradoria Jurídica

Processo nº 09/2024 – Inexigibilidade nº 01/2024

EMENTA. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE.
Estacionamento único. ART. 74, I, DA LEI Nº 14.133/2021¹.

I. DO RELATÓRIO:

Trata-se de consulta jurídica realizada nos autos do processo supra, na qual se pretende a contratação de estacionamento para os automóveis da Câmara Municipal.

Encontra-se o processo instruído com diversos documentos, destacando-se, dentre os mais relevantes, os seguintes: Justificativa, estudo técnico preliminar, termo de referência, pesquisa de preços, Orçamento e Proposta, Nota de Reserva Orçamentária, dentre outros.

Eis o relatório. Passa-se a analisar.

II. DA ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Desta feita, verifica-se que a atividade dos procuradores - assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral - se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

III. DA PREVISÃO LEGAL / DA CARACTERIZAÇÃO DO INSTITUTO:

Primeiramente, convém consignar que, apesar de a regra para as contratações públicas ser a prévia realização de processo licitatório, a Lei nº 14.133/2021 traz exceções em que é possível a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMOMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.991/0001-20



licitação, conforme inclusive autoriza o art. 37, inc. XXI², da Constituição Federal, ao ressaltar da obrigação de licitar os casos assim especificados na legislação.

Disso se extrai que apenas nos casos expressos em lei é viável ao administrador a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços sem prévio procedimento licitatório, consignando-se que as hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação estão ora previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

Importa para o caso colacionar o rol exemplificativo que autoriza o reconhecimento da inexigibilidade de licitação. Confira-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e*

laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Sobre as aludidas hipóteses de inexigibilidade e suas distinções em relação às de dispensa de licitação, assim ensina Marçal Justen Filho³:

As diferenças entre inexigibilidade e dispensa de licitação são evidentes. Não se trata de questão irrelevante ou meramente retórica, mas de alternativas distintas em sua própria natureza, com regime jurídico diverso.

A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de dispensa significa deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 997/998.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares. (grifei)

E continua o ídrito doutrinador:

Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. Como decorrência direta, o elenco de causas de inexigibilidade contido na Lei tem cunho meramente exemplificativo. Já os casos de dispensa são exaustivos, o que não significa afirmar que todos se encontram na Lei nº 14.133/2021. Outras leis existem, prevendo casos de dispensa de licitação.

Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Inicialmente, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. (grifei)

In casu, o art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, estabelece como exemplo de inexigibilidade de licitação os casos de "aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos".

Regulamentando a previsão, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe no art. 74, §1º:

Art. 74. (...)

§1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. (grifei)

Nesse ponto, verifica-se que o processo vem instruído com *documento idôneo capaz de comprovar que o objeto prestado é a único a disposição desta Casa de Leis – Declaração do Servidor Público – Renan Vargas C. de Castro – fls. 07*, o que, em tese, comprova a inviabilidade de competição apta a ensejar o reconhecimento da inexigibilidade de licitação.

IV. DOS REQUISITOS SUBJETIVOS DA CONTRATADA:

Referente à pessoa física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária:

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMOMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica:
- II - técnica:
- III - fiscal, social e trabalhista:
- IV - econômico-financeira.

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ):
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei:
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei:
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho:
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Em tal ponto, não se ignora o fato de que o art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021⁴, estabelece que as exigências de habilitação podem ser dispensadas total ou parcialmente nas "contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)". Contudo, caso a autoridade competente pretenda se valer de tal faculdade, recomenda-se que seja efetuada formalmente.

⁴ Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

- I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;
- III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~ ~~Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)~~ ~~Vigência~~



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



61
11

Marcal Justen Filho, no ponto em que examina a questão atinente às contratações em valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para as compras em geral, observa que:

"A dispensa ou inexigibilidade afastará o dever de verificação dos requisitos da habilitação somente nos casos em que o valor da contratação for inferior, a vinte e cinco por cento do limite para compras em geral. Esse limite, previsto no art. 75, inc. II, é de cinquenta mil reais. Portanto, a dispensa da verificação dos requisitos de habilitação, aplica-se a contratações com valor de até doze mil e quinhentos reais. A configuração de contratação direta não autoriza o afastamento dos requisitos de habilitação e contratação. O sujeito que não satisfizer os requisitos de habilitação deve ser excluído apenas nas hipóteses de contratação precedida de licitação. Também será vedada a sua contratação direta. Os mesmos fundamentos que impõem a verificação da idoneidade daquele que participa de uma licitação também se aplicam no caso de contratação direta. Mas poderá deixar-se de proceder a esse exame na medida em que tal se faça desnecessário. Assim, não teria sentido exigir que um profissional do setor artístico comprovasse sua boa situação econômico-financeira como requisito para contratação pela Administração Pública. A questão não reside, portanto, na existência ou não de licitação, mas na natureza e nas características da futura contratação."

Ainda quanto aos requisitos subjetivos da futura contratada, deve-se atentar, também, para o requisito negativo que consta no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa):

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;

II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;

III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos; (grifei)

Assim, devem ser providenciadas as certidões do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, as quais podem ser consultadas gratuitamente no sítio eletrônico do referido conselho, referentes à ausência de condenações por improbidade administrativa. Considerando se tratar, contudo, de Sociedade Anônima, recomenda-se a consulta à aludida certidão em nome



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



de seus dirigentes superiores.

IV. DO INSTRUMENTO PARA FORMALIZAÇÃO DA AVENÇA:

O art. 95, da Lei nº 14.133/2021⁵, dispõe quanto à obrigatoriedade de se formalizar a contratação por meio de termo de contrato.

Quanto ao grifo acima, importante sublinhar que o TCU possui o seguinte entendimento:

A formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral (art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993)⁶ não pode ser realizada por meio de nota de empenho quando forem necessários serviços de garantia e de suporte técnico, que caracterizam obrigação futura para a contratada. Acórdão 9277/2021-Segunda Câmara.

Destaque-se, quanto ao teor dos dispositivos acima, julgado paradigmático do Tribunal de Contas da União:

O termo de contrato deve ser formalizado sempre que houver obrigações futuras decorrentes do fornecimento de bens e serviços, independentemente da modalidade de licitação. Acórdão 1219/2007-Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO NARDES

Verifica-se, pois, pela própria natureza do objeto, sendo inerente a ele diversas obrigações futuras, que é imperiosa a formalização de termo de contrato.

V. DA CONCLUSÃO.

Por fim, nos termos do art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que as exigências de habilitação podem ser dispensadas total ou parcialmente nas "nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação", assim sendo, ou o ordenador de despesa exige a comprovação do contratado que sua atividade é *pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou o dispensa formalmente deste documento, tendo em vista que é o único estacionamento disponível nos arredores da Câmara, por escrito.*

Assim sendo, tendo em vista a conformidade com a legislação que rege a matéria, as justificativas coligidas aos autos, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta pretendida, com fulcro no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, desde que efetuado o apontado supra.

⁵ Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

⁶ Atual artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



63
n

É o que nos parece.

À consideração superior para decisão final.

Tremembé, 24 de abril de 2024.

Robson Cardoso
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 180.244



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



Processo nº 09/2024 – Inexigibilidade nº 01/2024

Presidência

Por força do art. 70, III da Lei nº 14.133/2021¹, e tendo em vista que o valor contratado é inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, fica a contratada dispensada de comprovar que o *seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual*.

Tremembé, 24 de abril de 2024.

RICARDO ALEXANDRE DE
TOLEDO:26483430833

Assinado de forma digital por RICARDO
ALEXANDRE DE TOLEDO:26483430833
Dados: 2024.04.25 08:54:56 -03'00'

Ricardo Toledo
Presidente

¹ Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~ ~~Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)~~ ~~Vigência~~



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



AVISO DE CONTRATAÇÃO

Protocolo nº: 4357

Processo de Compras: 08/2024

Inexigibilidade: 01/2024

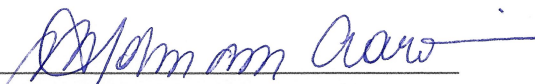
Objeto: Locação de 3 (três) vagas cobertas em estacionamento particular e fechado para abrigar os veículos oficiais da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, conforme condições e exigências estabelecidas em Termo de Referência.

Valor Referencial: O valor global total para essa contratação foi de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**, para o período de **12 meses**, com base nos valores apresentados pela proponente.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, vem a público informar, que foi contratado o sr. **Carlos Wagner dos Santos Coelho**, pessoa física, inscrito no **CPF nº 989.693.157-72**, para a locação de 3 (três) vagas cobertas em estacionamento particular e fechado para abrigar os veículos oficiais da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, pelo período de 12 (doze) meses.

Para eventuais pedidos de impugnação, bem como os pedidos de informação e esclarecimento deverão ser encaminhados aos e-mails: compras@tremembe.sp.leg.br e comprascmte@gmail.com no prazo previsto de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do Município, realizada nesta data.

Tremembé, 25 de abril de 2024.


Mariana Lopes Hohmann Claro
Agente de Contratação

Proc. nº 08-2024 _ Aviso de Contratação Direta

por Legislativo

(<https://www.tremembe.sp.leg.br/autor/leg>)

— última modificação

25/04/2024 09h41

Protocolo nº: 4357 Processo de Compras: 08/2024 Inexigibilidade: 01/2024 Objeto: Locação de 3 (três) vagas cobertas em estacionamento particular e fechado para abrigar os veículos oficiais da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, conforme condições e exigências estabelecidas em Termo de Referência. Valor Referencial: O valor global total para essa contratação foi de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para o período de 12 meses. Para eventuais pedidos de impugnação, bem como os pedidos de informação e esclarecimento deverão ser encaminhados aos e-mails: compras@tremembe.sp.leg.br e comprasmtbe@gmail.com no prazo previsto de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do Município, realizada nesta data.

 [Proc. nº 08-2024 _ Aviso de Contratação Direta \(com anexo\).pdf](#)

([https://www.tremembe.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-](https://www.tremembe.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2024/contratacoes-diretas/inexigibilidades/processo-no-09-2024--inexigibilidade-no-01-2024/proc-no-08-2024--aviso-de-contratacao-direta-com-anexo/at_download/file)

[contratos/2024/contratacoes-diretas/inexigibilidades/processo-no-09-2024- -](#)

[inexigibilidade-no-01-2024/proc-no-08-2024- -aviso-de-contratacao-direta-com-](#)

[anexo/at_download/file](#)) — Documento PDF, 311 KB (318640 bytes)





PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.420-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



AVISO DE CONTRATAÇÃO

Protocolo nº: 4357

Processo de Compras: 08/2024

Inexigibilidade: 01/2024

Objeto: Locação de 3 (três) vagas cobertas em estacionamento particular e fechado para abrigar os veículos oficiais da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, conforme condições e exigências estabelecidas em Termo de Referência.

Valor Referencial: O valor global total para essa contratação foi de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**, para o período de **12 meses**, com base nos valores apresentados pela proponente.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, vem a público informar, que foi contratado o sr. **Carlos Wagner dos Santos Coelho**, pessoa física, inscrito no **CPF nº 989.693.157-72**, para a locação de 3 (três) vagas cobertas em estacionamento particular e fechado para abrigar os veículos oficiais da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, pelo período de 12 (doze) meses.

Para eventuais pedidos de impugnação, bem como os pedidos de informação e esclarecimento deverão ser encaminhados aos e-mails: compras@tremembe.sp.leg.br e comprascmtbe@gmail.com no prazo previsto de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do Município, realizada nesta data.

Tremembé, 25 de abril de 2024.

Mariana Lopes Hohmann Claro
Agente de Contratação

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ***"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"*

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20

**TERMO DE REFERÊNCIA****Protocolo: 4357****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Contratação de serviço de locação de 03 (três) vagas cobertas em estacionamento particular e fechado para abrigar os veículos oficiais da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO - MENSAL	VALOR TOTAL - ANUAL
1	Locação de vagas cobertas em estacionamento particular e fechado	25429	Vagas	03	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da minuta de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que, se interrompido irá comprometer o andamento dos trabalhos no Legislativo e colocará em risco o patrimônio Público, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Especificação do objeto

- 4.1. As referidas vagas devem ser localizadas em ambiente coberto;
- 4.2. O estacionamento deverá estar localizado dentro de um raio de 150 metros do prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, situado na Rua Bom Jesus, nº 145, centro, Tremembé – SP, CEP 12120.029;
- 4.3. A responsabilidade por eventuais danos causados por colisão, incêndio, furto ou roubo que por ventura venham a ocorrer no interior do estacionamento com os veículos de propriedade da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, serão de responsabilidade do CONTRATADO;
- 4.4. O estacionamento deverá conceder acesso a Câmara Municipal 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, disponibilizando a entrada e saída de veículos de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 18:00;

Especificação do serviço

- 4.5. A CONTRATADA deverá fornecer uma cópia das chaves do portão que dá acesso ao estacionamento a CONTRATANTE, para que seja possível a entrada e saída dos veículos oficiais;
- 4.6. A CONTRATADA deverá permitir a saída do veículo somente se os servidores da CONTRATANTE, devidamente identificados, apresentarem o respectivo documento de controle de entrada e saída de veículos fornecidos pela CONTRATANTE.
- 4.7. Os serviços a serem executados deverão seguir e respeitar rigorosamente as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo de outras que, adequadas ao objeto da contratação, tornem-se necessárias.
- 4.8. As vagas locadas destinam-se a estacionamento de veículos oficiais da frota da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, ficando vedada a sua utilização para qualquer outro veículo particular e/ou finalidade.

Garantia da contratação

- 4.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

Das obrigações do contratado

- 5.1. Entregar as vagas de estacionamento em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- 5.2. Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel;
- 5.3. Manter o local limpo e em perfeito estado;
- 5.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de sua culpa o dolo na execução do Contrato;
- 5.5. Responsabilizar-se por qualquer dano aos veículos oficiais da CONTRATANTE, desde que ocorridos nas dependências do estacionamento;

Das obrigações da contratante

- 5.6. Fornecer a CONTRATADA todas as informações relacionadas aos veículos que ficaram estacionados nas vagas locadas;
- 5.7. Efetuar o pagamento nas condições e prazos acordados previamente, assegurando os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços em sua totalidade;
- 5.8. Atestar a execução e a qualidade dos serviços, observando as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.9. Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer mudanças de prioridades ou informações que incorram em mudança de horários para realização de entrada e saída dos veículos oficiais;
- 5.10. Fornecer a CONTRATADA, listagem contendo os nomes dos servidores autorizados a realizar a entrada e saída dos veículos oficiais da Câmara Municipal das dependências do estacionamento;

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.11. O serviço será prestado no seguinte endereço: Rua São Francisco, nº 37, Centro, Tremembé – SP, CEP 12120-031.
- 5.12. O estacionamento deverá conceder acesso a Câmara Municipal 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



disponibilizando a entrada e saída de veículos de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 18:00

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.13. A demanda do órgão está justificada em Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.14. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.6. *O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).*
- 6.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 42.420-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A liquidação será efetuada mensalmente, conforme apresentação de nota fiscal, cupons fiscais e declaração de atendimento de qualidade;
- 7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: data de emissão; dados do contrato e órgão contratante; período respectivo de execução do contrato; valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.4. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Fatura, os fatos serão informados ao CONTRATADO para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 7.5. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista disposta no art. 68 da Lei 14.133/2021.
- 7.6. A contratada deverá emitir boleto bancário ou fazer constar na nota fiscal/fatura os seus dados bancários para a viabilização do pagamento.
- 7.7. O aceite dos valores apresentados, bem como análise dos cupons por força desta contratação, será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente ao objeto contratado.
- 7.8. Após verificada veracidade nos valores apresentados de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, a CONTRATANTE efetuará o pagamento ao CONTRATADO, conforme data de vencimento acordada.
- 7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.11. O CONTRATADO fica ciente da obrigatoriedade de aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será indireta

Exigências de habilitação

- 8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União* (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); *Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União* (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

Habilitação jurídica

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.6. COMPROVANTE DE CADASTRO DE PESSOA FÍSICA – CPF;
- 8.7. CÉDULA DE IDENTIDADE DE REGISTRO GERAL – RG;
- 8.8. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS;
- 8.9. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- 8.10. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS;
- 8.11. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ESTADUAIS;
- 8.12. CERTIDÃO NEGATIVA DE APENADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO;
- 8.13. REGISTRO DO IMÓVEL – ESCRITURA PÚBLICA;
- 8.14. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO IMÓVEL;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 42.420-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$... (por extenso), conforme custos unitários EXPOSTOS na tabela acima e nos documentos anexos.

Tremembé, 06 de fevereiro de 2024.

Renan Vargas Campos de Castro

Membro da Equipe de Apoio

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2/2024

Última atualização 26/04/2024

Local: Tremembé/SP **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE TREMEMBE **Unidade compradora:** 2 - Câmara Municipal de Tremembé

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo Legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, V **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 26/04/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 51639391000120-1-000013/2024 **Fonte:** PRESCON INFORMATICA ASSESSORIA LTDA.

Objeto:

Contratação de serviço de locação de 03 (três) vagas cobertas em estacionamento particular e fechado para abrigar os veículos oficiais da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, conforme condições e exigências estabelecidas em Termo de Referência

Informação complementar:

A locação das 03 (três) vagas cobertas em estacionamento particular e fechado, se justifica pelo fato de não haver espaço físico no prédio desta Casa de Leis para estacionar e manter a integridade e segurança dos veículos da frota oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé. Justifica-se ainda, a locação das vagas de estacionamento para os veículos da frota oficial da Câmara Municipal, a necessidade de zelar pelo patrimônio público, a manutenção dos veículos em espaço fechado e coberto protegerá os veículos oficiais de furtos, vandalismo, danos acidentais e intempéries da natureza.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 14.400,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	LOCAÇÃO DE VAGAS COBERTAS EM ESTACIONAMENTO PARTICULAR E FECHADO (CATSER: 25429)	3	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

<

>

< Voltar



Este é um documento gerado automaticamente pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e serve para informar a população sobre a contratação direta realizada pelo órgão público.

A contratação foi realizada de acordo com o disposto no Art. 74, V, da Lei 14.133/2021, devido à natureza do objeto e à necessidade de urgência.

A contratação foi realizada de acordo com o disposto no Art. 74, V, da Lei 14.133/2021, devido à natureza do objeto e à necessidade de urgência.

A contratação foi realizada de acordo com o disposto no Art. 74, V, da Lei 14.133/2021, devido à natureza do objeto e à necessidade de urgência.

<https://portaldecompras.com.br/contratar>

0800-078 0001

Atendimento: 9h às 18h, de segunda a sexta-feira

1 de 1

1 de 1



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Tremembé, 02 de maio de 2024.

Do: Setor de Compras e Licitação.

À: Presidência

Processo de Compras: 09/2024

Inexigibilidade: 01/2024

Diante da solicitação encaminhada a este setor para a locação de imóvel/vagas de estacionamento para atendimento das atividades da Câmara Municipal, foi indicado através de estudo técnico preliminar justificando a escolha pelo imóvel, a propriedade do Senhor(a) Antonio Santo Manfredini, a ser sublocada a este órgão pelo então locatário, Sr. Carlos Wagner dos Santos Coelho. Tratam-se de três vagas de estacionamento localizadas em imóvel situado na Rua São Francisco, nº 37, Centro, nesta cidade.

Através de proposta encaminhada via e-mail, anexa a este processo, o LOCATÁRIO estipulou o aluguel mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para as três vagas, totalizando o montante de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

Como norteadores da Administração Pública, o art. 37º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, através da Emenda constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, recebe a seguinte redação:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **LEGALIDADE**, impessoalidade, moralidade, publicidade e **EFICIÊNCIA** [...]

Formalizando a **LEGALIDADE** do ato de contratação e para a escolha da modalidade de licitação para a contratação da proponente vencedora, encontramos no art. 74º, inciso V, da Lei 14.133/21, e posterior atualização através do decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021, da qual este procedimento de compra está embasado, a seguinte redação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Para fundamentar a modalidade escolhida, o princípio da **EFICIÊNCIA** nos remete "obter o melhor resultado com o mínimo de esforço e erro, com o menor dispêndio".

Segundo Niebuhr (2006, p. 43), "a eficiência em licitações públicas gira em torno de três aspectos fundamentais: preços, qualidade e celeridade".

Segundo Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 10. ed. rev., atual., ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 503), "as decisões do Poder Público para licitar devem levar em conta o funcionamento do mercado, os diversos níveis de custos envolvidos na atividade (recursos humanos, financeiros, o tempo investido) [...]".

Já a Professora Maria Sylviazanella Di Pietro (Direito Administrativo, Atlas, 13ª ed., p. 83) esclarece que o princípio da eficiência apresenta dois aspectos: "em relação ao modo de atuação do agente



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública também com os mesmos objetivos de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público".

Ainda em obediência a Lei 14.133/21, no artigo 106, inciso II, a seguinte redação:

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

Encaminhamos esse procedimento ao Setor de Contabilidade para manifestação da existência, ou não, de dotação orçamentária, anexa a este processo, a fim de subsidiar a manutenção do contrato original pelo período proposto pelo setor requisitante.

A documentação solicitada para habilitação do contratado e formalização do Termo de Contrato é:

1. COMPROVANTE DE CADASTRO DE PESSOA FÍSICA – CPF;
2. CÉDULA DE IDENTIDADE DE REGISTRO GERAL – RG
3. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS;
4. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
5. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS;
6. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ESTADUAIS;
7. CERTIDÃO NEGATIVA DE APENADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO;
8. REGISTRO DO IMÓVEL – ESCRITURA PÚBLICA;
9. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO IMÓVEL;

Observo aqui que por força do art. 70, III, da Lei 14.133/21, foi dispensado, o contratado, de apresentar documento que comprove que o seu ramo de atividade é compatível com o objeto contratual (vide manifestação da Procuradoria de fls. 57-63 e documento da Presidência, fl. 64).

Ainda, realizou-se consulta aos cadastros informativos oficiais: *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>), que demonstraram não haver impedimentos para a contratação - "NÃO CONSTAM registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado"*

Logo, o entendimento desta Comissão é a busca pelo procedimento mais célere, que se demonstre menos custoso para a administração, e que permita ao mesmo tempo alcançar a proposta mais vantajosa, preservando a qualidade almejada, não contrariando o princípio da legalidade e buscando atender os quatro principais atributos da eficiência administrativa: racionalização, produtividade, economicidade e celeridade.

Sendo assim, encaminhamos este parecer e seus documentos à Presidência para decisão final.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



74
11

Atenciosamente,

Mariana Lopes Hohmann Claro
Agente de Contratação

Fernando Augusto de Almeida Rodrigues
Membro Equipe de Apoio



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CARLOS WAGNER DOS SANTOS COELHO**

CPF/CNPJ: **989.693.157-72**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:41:23 do dia 02/05/2024 , com validade até o dia 01/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: EMlaHbwSKUfQJH0HvjOD

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Do: Sr. Presidente

Para: Setor de Licitações e Compras

PROCESSO DE COMPRAS: 09/2024

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 01/2024

ASSUNTO: DESPACHO DE CONTRATAÇÃO

Conforme análise dos documentos anexos e seguindo orientações técnicas da Procuradoria Jurídica do Município, **AUTORIZO** a contratação do **Sr. Carlos Wagner dos Santos Coelho**, inscrito no CPF nº 989.693.157-72 para a LOCAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO, conforme discriminado em Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), para o período de 12 (doze) meses, na modalidade inexigibilidade, a fim de atender as necessidades deste Legislativo.

Designo o Sr. Luiz Eduardo Alvarenga, Cargo de Diretor Geral, para acompanhamento deste procedimento de compras e da sua execução contratual.

Tremembé, 03 de maio de 2024.

RICARDO ALEXANDRE DE
TOLEDO:26483430833

Assinado de forma digital por
RICARDO ALEXANDRE DE
TOLEDO:26483430833
Dados: 2024.05.03 08:45:05 -03'00'

Ricardo Alexandre de Toledo
PRESIDENTE DA CÂMARA

Proc. nº 09-2024 _ Autoriza Contratação

por Legislativo

(<https://www.tremembe.sp.leg.br/author/leg>)

— última modificação

03/05/2024 09h19

 [Proc. nº 09-2024 _ Autoriza Contratação \(assinada\).pdf](#)

[https://www.tremembe.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2024/contratacoes-diretas/inexigibilidades/processo-no-09-2024- -inexigibilidade-no-01-2024/proc-no-09-2024- -autoriza-contratacao/at_download/file](https://www.tremembe.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2024/contratacoes-diretas/inexigibilidades/processo-no-09-2024--inexigibilidade-no-01-2024/proc-no-09-2024--autoriza-contratacao/at_download/file)

— Documento PDF, 206 KB (211173 bytes)



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2/2024

Última atualização 03/05/2024

Local: Tremembé/SP **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE TREMEMBE **Unidade compradora:** 2 - Câmara Municipal de Tremembé

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, V **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 26/04/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 51639391000120-1-000013/2024 **Fonte:** PRESCON INFORMATICA ASSESSORIA LTDA.

Objeto:

Contratação de serviço de locação de 03 (três) vagas cobertas em estacionamento particular e fechado para abrigar os veículos oficiais da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, conforme condições e exigências estabelecidas em Termo de Referência

Informação complementar:

A locação das 03 (três) vagas cobertas em estacionamento particular e fechado, se justifica pelo fato de não haver espaço físico no prédio desta Casa de Leis para estacionar e manter a integridade e segurança dos veículos da frota oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé. Justifica-se ainda, a locação das vagas de estacionamento para os veículos da frota oficial da Câmara Municipal, a necessidade de zelar pelo patrimônio público, a manutenção dos veículos em espaço fechado e coberto protegerá os veículos oficiais de furtos, vandalismo, danos acidentais e intempéries da natureza.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 14.400,00	R\$ 14.400,00

Itens	Arquivos	Histórico			
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	LOCAÇÃO DE VAGAS COBERTAS EM ESTACIONAMENTO PARTICULAR E FECHADO (CATSER: 25429)	3	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas: um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Desenvolvido por
Equipe de TI
do Ministério de Economia



Câmara Municipal de Tremembé

LIBERAÇÃO PARA EMPENHO

Solicitação 36/2024

Processo : 9/2024

Modalidade: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE

Nº Modalidade: 2/2024

Tipo de Compra 1 - Comum

Vigência: à

Data de Emissão: 03/05/2024

Solicitante: MARIANA LOPES HOHMANN CLARO

I - EMPRESA AUTORIZADA

Empresa 127823 CARLOS WAGNER DOS SANTOS COELHO

CPF: 989.693.157-72

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Telefone: ()

Fax

Observação:

Contato:

E-mail:

Forma de Pagamento: CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Prazo de Pagamento: CONFORME CONTRATO/EDITAL

II - AUTORIZAÇÃO

Status: Efetivado

Vir. Total Liberação : 14.400,00

Ficha: 23 - Aplicação: 1100000 - SubElemento: 15 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Ação: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

RELACIONADAS AO DIRETORIA GERAL

Nº	Órgão Solicitante	Cód. Dotação	Saldo	Vir. Liberação	Vir. Empenho	Nº Reserva	Plurianual
1	DIRETORIA GERAL	52.01.01.122.0071.2.149.339036.01.1100000	66.147,36	14.400,00	0,00		Sim

III - OBJETO

Contratação de serviço de locação de 03 (três) vagas cobertas em estacionamento particular e fechado para abrigar os veículos oficiais da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, conforme condições e exigências estabelecidas em Termo de Referência

IV - ITENS

Item	Unid.	Material	Qtd.	R\$ Unitário	R\$ Total
1	VAGA	3.6.6 - LOCAÇÃO DE VAGAS COBERTAS EM ESTACIONAMENTO PARTICULAR E FECHADO (CATSER: 25429)	3	4.800,00	14.400,00

Total de Empenho 14.400,00

Valor a Empenhar 14.400,00

IMPORTANTE

I - O número da nota de Empenho deverá constar na Nota Fiscal.

II - Não englobar duas ou mais pedidos numa Nota Fiscal.

III - O material ou serviço que não for entregue ou executado de acordo com o pedido não será aceito.

IV - Não será aceito Nota Fiscal com rasura



PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.420-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



Do: Sr. Presidente

Para: Setor de Licitações e Compras

PROCESSO DE COMPRAS: 09/2024

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 01/2024

ASSUNTO: DESPACHO DE CONTRATAÇÃO

Conforme análise dos documentos anexos e seguindo orientações técnicas da Procuradoria Jurídica do Município, **AUTORIZO** a contratação do **Sr. Carlos Wagner dos Santos Coelho**, inscrito no CPF nº 989.693.157-72 para a LOCAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO, conforme discriminado em Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), para o período de 12 (doze) meses, na modalidade inexigibilidade, a fim de atender as necessidades deste Legislativo.

Designo o Sr. Luiz Eduardo Alvarenga, Cargo de Diretor Geral, para acompanhamento deste procedimento de compras e da sua execução contratual.

Tremembé, 03 de maio de 2024.

RICARDO ALEXANDRE DE
TOLEDO:26483430833Assinado de forma digital por
RICARDO ALEXANDRE DE
TOLEDO:26483430833
Dados: 2024.05.03 08:45:05 -03'00'Ricardo Alexandre de Toledo
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



(Processo Administrativo nº 09/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024, QUE FAZEM ENTRE
SI A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
TREMOMBÉ E CARLOS WAGNER DOS SANTOS COELHO.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, com sede na Rua Bom Jesus, 145, Centro, na cidade de Tremembé/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.639.391/0001-20, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente, Ricardo Alexandre de Toledo, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Carlos Wagner dos Santos Coelho, inscrito(a) no CPF sob o nº 989.693.157-72, sediado(a) na Rodovia Benedito Gomes de Souza, Km 16, Toldi, em São Bento do Sapucaí/SP, CEP 12490-000 doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 09/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de 03 (três) vagas cobertas em estacionamento particular e fechado para abrigar os veículos oficiais da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI-DADE	VALOR UNITÁRIO - MENSAL	VALOR TOTAL - ANUAL
1	Locação de vagas cobertas em estacionamento particular e fechado.	25429	Vagas	03	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



82/17

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), para o período de 12 (doze) meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 54.639.394/0001-20



83
N

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/02/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 54.639.394/0001-20



8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMOMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



86
m

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

87
14



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 54.639.391/0001-20



88
H

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

91
H



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 54.639.391/0001-20



14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 – PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO: 52 – Diretoria Geral

UNIDADE: 01 – Diretoria Geral

01.122.0071.2149 – Manutenção das Atividades Relacionadas a Diretoria Geral

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.90.39.15 – Locação de Imóveis

14.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 54.639.394/0001-20



16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

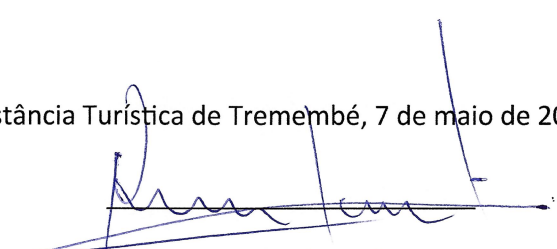
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

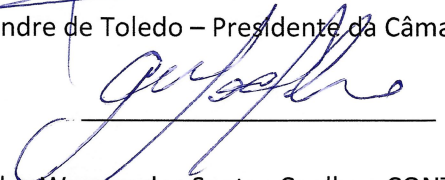
17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Estância Turística de Tremembé, 7 de maio de 2024.


Ricardo Alexandre de Toledo – Presidente da Câmara - CONTRATANTE


Carlos Wagner dos Santos Coelho - CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1- *Mariana Lopes Hohmann Azevedo* - RG 46.344.664-1
- 2- *Ramon Vinícius Campos de Castro* - RG 46.883.670-6



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



PROCESSO DE COMPRAS: 09/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE: 01/2024

CONTRATO: 03/2024

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Bom Jesus, n.º 145, Centro, Tremembé/SP, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 51.639.391/0001-20, neste ato representado por seu Presidente, SR. RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO.

CONTRATADO – CARLOS WAGNER DOS SANTOS COELHO, inscrito no CPF sob o n.º 989.693.157-72, com sede na Rodovia Benedito Gomes de Souza, Km 16, Toldi, em São Bento do Sapucaí/SP, CEP 12490-000.

Pelo presente, **FICA VOSSA SENHORIA CIENTE E NOTIFICADO**, que:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 54.639.394/0001-20

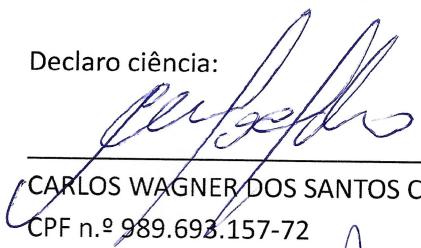


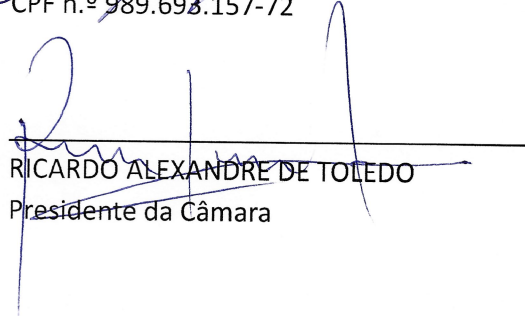
94
n

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tremembé, 07 de maio de 2024.

Declaro ciência:


CARLOS WAGNER DOS SANTOS COELHO
CPF n.º 989.693.157-72


RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO
Presidente da Câmara



Proc. de Compra N° 09-2024 _

Contrato N° 03/2024

por Legislativo

(<https://www.tremembe.sp.leg.br/autor/leg>)

— última modificação

07/05/2024 09h35

PROCESSO DE COMPRAS: 09/2024 INEXIGIBILIDADE: 01/2024 CONTRATO: 01/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, CNPJ N°

51.639.391/0001-20. CONTRATADO: CARLOS WAGNER DOS SANTOS COELHO, CPF n°:

89.693.157-72 OBJETO: O objeto do presente instrumento é a locação de 3 (três) vagas cobertas em estacionamento particular e fechado para abrigar veículos oficiais da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, nas condições estabelecidas em Termo de Referência. VALOR: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: de 07/05/2024 a 06/05/2025.

 [Proc. nº 08-2024 _ Contrato \(assinado\).pdf](#)

([https://www.tremembe.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-](https://www.tremembe.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2024/contratacoes-diretas/inexigibilidades/processo-no-09-2024- -inexigibilidade-no-01-2024/proc-de-compra-no-09-2024- -contrato-no-03-2024/at_download/file)

[contratos/2024/contratacoes-diretas/inexigibilidades/processo-no-09-2024- -](https://www.tremembe.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2024/contratacoes-diretas/inexigibilidades/processo-no-09-2024- -inexigibilidade-no-01-2024/proc-de-compra-no-09-2024- -contrato-no-03-2024/at_download/file)

[inexigibilidade-no-01-2024/proc-de-compra-no-09-2024- -contrato-no-03-](https://www.tremembe.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2024/contratacoes-diretas/inexigibilidades/processo-no-09-2024- -inexigibilidade-no-01-2024/proc-de-compra-no-09-2024- -contrato-no-03-2024/at_download/file)

[2024/at_download/file](https://www.tremembe.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2024/contratacoes-diretas/inexigibilidades/processo-no-09-2024- -inexigibilidade-no-01-2024/proc-de-compra-no-09-2024- -contrato-no-03-2024/at_download/file)) — Documento PDF, 25.05 MB (26269177 bytes)



Contrato N° 03/2024 _ Proc. de Compra N° 09-2024

por Legislativo

(<https://www.tremembe.sp.leg.br/autor/leg>)

— última modificação

07/05/2024 09h26

PROCESSO DE COMPRAS: 09/2024 INEXIGIBILIDADE: 01/2024 CONTRATO: 01/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, CNPJ N°

51.639.391/0001-20. CONTRATADO: CARLOS WAGNER DOS SANTOS COELHO, CPF n°:

89.693.157-72 OBJETO: O objeto do presente instrumento é a locação de 3 (três) vagas cobertas em estacionamento particular e fechado para abrigar veículos oficiais da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, nas condições estabelecidas em Termo de Referência. VALOR: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: de 07/05/2024 a 06/05/2025.

 [Proc. nº 08-2024 _ Contrato \(assinado\).pdf](#)

([https://www.tremembe.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-](https://www.tremembe.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2024/contratos/contrato-no-03-2024--proc-de-compra-no-09-2024/at_download/file)

[contratos/2024/contratos/contrato-no-03-2024- -proc-de-compra-no-09-](https://www.tremembe.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2024/contratos/contrato-no-03-2024--proc-de-compra-no-09-2024/at_download/file)

[2024/at_download/file](https://www.tremembe.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2024/contratos/contrato-no-03-2024--proc-de-compra-no-09-2024/at_download/file)) — Documento PDF, 25.05 MB (26269177 bytes)





Câmara Municipal de Tremembé

NOTA DE EMPENHO

Número do 239/2024

Fornecedor Código
CARLOS WAGNER DOS SANTOS COELHO 127823

CPF/CNPJ 989.693.157-72

Data Processo SOLIC / ANO Licitação Nº / ANO
03/05/2024 9/2024 36 / 2024 Inexigível - 2/2024

Descrição

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) VAGAS COBERTAS EM ESTACIONAMENTO PARTICULAR E FECHADO PARA ABRIGAR OS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM TERMO DE REFERÊNCIA

po	Global		
Fonte	1	TESOURO	Dotação 23
Cód. Aplicação	1100000	GERAL	

Classificação

Institucional

Instituição..... 2 Câmara Municipal de Tremembé
Órgão..... 52 DIRETORIA GERAL
Unidade..... 1 DIRETORIA GERAL

Programa de Trabalho

Função..... 1 LEGISLATIVA
SubFunção..... 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa..... 71 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DIRETORIA GERAL
Ação..... 2149 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO DIRETORIA GERAL
Natureza da Despesa..... 3.3.90.36.15 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Dotação.....	121.000,00
Saldo Anterior.....	62.349,50
Valor do Empenho.....	9.600,00
Valor por Extenso.....	NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS
Saldo da Dotação.....	52.749,50

JOÃO BOSCO MONTEIRO
CONTADOR
CRC:135612/O-4/SP

RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO
PRESIDENTE
CPF:264.834.308-33

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ***"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"*

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 54.639.394/0001-20



1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), para o período de 12 (doze) meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Página 2 | 14

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: dezembro/2023

Termo de contrato modelo para Contratação de Capacitação – Inexigibilidade de Licitação (Lei nº 14.133, de 2021).

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ***"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"*

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/02/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: dezembro/2023

Termo de contrato modelo para Contratação de Capacitação – Inexigibilidade de Licitação (Lei n.º 14.133, de 2021).

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Página 3 | 14

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ***"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"*

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Página 4 | 14

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: dezembro/2023
Termo de contrato modelo para Contratação de Capacitação – Inexigibilidade de Licitação (Lei n.º 14.133, de 2021).
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ***"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"*

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Página 5 | 14

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: dezembro/2023
Termo de contrato modelo para Contratação de Capacitação – Inexigibilidade de Licitação (Lei n.º 14.133, de 2021).
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: dezembro/2023
Termo de contrato modelo para Contratação de Capacitação – Inexigibilidade de Licitação (Lei nº 14.133, de 2021).
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Página 6 | 14



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 54.639.394/0001-20



10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Página 7 | 14

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: dezembro/2023

Termo de contrato modelo para Contratação de Capacitação – Inexigibilidade de Licitação (Lei n.º 14.133, de 2021).

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros

Página 9 | 14

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: dezembro/2023

Termo de contrato modelo para Contratação de Capacitação – Inexigibilidade de Licitação (Lei n.º 14.133, de 2021).

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: dezembro/2023
Termo de contrato modelo para Contratação de Capacitação – Inexigibilidade de Licitação (Lei n.º 14.133, de 2021).
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ***"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"*

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 – PODER LEGISLATIVO**ÓRGÃO: 52 – Diretoria Geral****UNIDADE: 01 – Diretoria Geral****01.122.0071.2149 – Manutenção das Atividades Relacionadas a Diretoria Geral****3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física****3.3.90.39.15 – Locação de Imóveis**

14.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Página 11 | 14

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: dezembro/2023

Termo de contrato modelo para Contratação de Capacitação – Inexigibilidade de Licitação (Lei nº 14.133, de 2021).

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ***"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"*

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

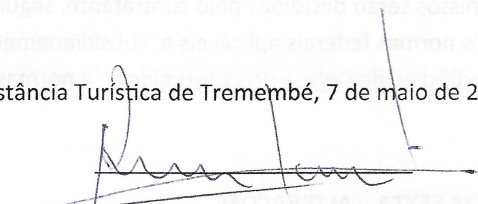
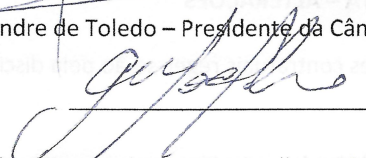
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Estância Turística de Tremembé, 7 de maio de 2024.


Ricardo Alexandre de Toledo – Presidente da Câmara - CONTRATANTE
Carlos Wagner dos Santos Coelho - CONTRATADO**TESTEMUNHAS:**

- 1- Mariana Lopes Hohmann Azevedo - RG 46.344.664-1
- 2- Renon Vinícius Campos de Castro - RG 46.883.670-6

Página 12 | 14

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: dezembro/2023
Termo de contrato modelo para Contratação de Capacitação – Inexigibilidade de Licitação (Lei n.º 14.133, de 2021).
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ***"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"*

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20

**PROCESSO DE COMPRAS: 09/2024****MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE: 01/2024****CONTRATO: 03/2024****TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Bom Jesus, n.º 145, Centro, Tremembé/SP, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 51.639.391/0001-20, neste ato representado por seu Presidente, SR. RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO.

CONTRATADO – CARLOS WAGNER DOS SANTOS COELHO, inscrito no CPF sob o n.º 989.693.157-72, com sede na Rodovia Benedito Gomes de Souza, Km 16, Toldi, em São Bento do Sapucaí/SP, CEP 12490-000.

Pelo presente, **FICA VOSSA SENHORIA CIENTE E NOTIFICADO**, que:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Contrato nº 3/2024

Última atualização 14/05/2024

Local: Tremembé/SP **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE TREMEMBE **Unidade executora:** 2 - Câmara Municipal de Tremembé
Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2/2024 **Categoria do Processo:** Compras
Data de divulgação no PNCP: 14/05/2024 **Data de assinatura:** 07/05/2024 **Vigência:** de 07/05/2024 a 06/05/2025
Id contrato PNCP: 51639391000120-2-000010/2024 **Fonte:** PRESCON INFORMATICA ASSESSORIA LTDA. **Id contratação PNCP:** [51639391000120-1-000013/2024](#)

Objeto:
Contratação de serviço de locação de 03 (três) vagas cobertas em estacionamento particular e fechado para abrigar os veiculos oficiais da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, conforme condições e exigências estabelecidas em Termo de Referência

VALOR CONTRATADO
R\$ 14.400,00

FORNECEDOR:
Nome/Razão social: CARLOS WAGNER DOS SANTOS COELHO **CNPJ/CPF:** 989.693.157-72 **Tipo:** Pessoa física

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Contrato	14/05/2024 - 12:22:11	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos regidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Logo do
Ministério da Economia

Logo do

Ministério da

Justiça

Logo do

Ministério da

Defesa

Logo do

Ministério da

Segurança

Logo do

Ministério da

Infraestrutura

Logo do

Ministério da

Transportes

Logo do

Ministério da

Indústria

Logo do

Ministério da

Planejamento

Logo do

Ministério da

Relações Exteriores

Logo do

Ministério da

Assuntos Internos

Logo do

Ministério da

Justiça

Logo do

Ministério da

Defesa

Logo do

Ministério da

Segurança

Logo do

Ministério da

Infraestrutura

Logo do

Ministério da

Transportes

Logo do

Ministério da

Indústria

Logo do

Ministério da

Planejamento

Logo do

Ministério da

Relações Exteriores

Logo do

Ministério da

Assuntos Internos

Logo do

Ministério da

Justiça

Logo do

Ministério da

Defesa

Logo do

Ministério da

Segurança

Logo do

Ministério da

Infraestrutura

Logo do

Ministério da

Transportes

Logo do

Ministério da

Indústria

Logo do

Ministério da

Planejamento

Logo do

Ministério da

Relações Exteriores

Logo do

Ministério da

Assuntos Internos

Logo do

Ministério da

Justiça

Logo do

Ministério da

Defesa

Logo do

Ministério da

Segurança

Logo do

Ministério da

Infraestrutura

Logo do

Ministério da

Transportes

Logo do

Ministério da

Indústria

Logo do

Ministério da

Planejamento

Logo do

Ministério da

Relações Exteriores

Logo do

Ministério da

Assuntos Internos

Logo do

Ministério da

Justiça

Logo do

Ministério da

Defesa

Logo do

Ministério da

Segurança

Logo do

Ministério da

Infraestrutura

Logo do

Ministério da

Transportes

Logo do

Ministério da

Indústria

Logo do

Ministério da

Planejamento

Logo do

Ministério da

Relações Exteriores

Logo do

Ministério da

Assuntos Internos

Logo do

Ministério da

Justiça

Logo do

Ministério da

Defesa

Logo do

Ministério da

Segurança

Logo do

Ministério da

Infraestrutura

Logo do

Ministério da

Transportes

Logo do

Ministério da

Indústria

Logo do

Ministério da

Planejamento

Logo do

Ministério da

Relações Exteriores

Logo do

Ministério da

Assuntos Internos

Logo do

Ministério da

Justiça

Logo do

Ministério da

Defesa

Logo do

Ministério da

Segurança

Logo do

Ministério da

Infraestrutura

Logo do

Ministério da

Transportes

Logo do

Ministério da

Indústria

Logo do

Ministério da

Planejamento

Logo do

Ministério da

Relações Exteriores

Logo do

Ministério da

Assuntos Internos

Logo do

Ministério da

Justiça

Logo do

Ministério da

Defesa

Logo do

Ministério da

Segurança

Logo do

Ministério da

Infraestrutura

Logo do

Ministério da

Transportes

Logo do

Ministério da

Indústria

Logo do

Ministério da

Planejamento

Logo do

Ministério da

Relações Exteriores

Logo do

Ministério da

Assuntos Internos

Logo do

Ministério da

Justiça

Logo do

Ministério da

Defesa

Logo do

Ministério da

Segurança

Logo do

Ministério da

Infraestrutura

Logo do

Ministério da

Transportes

Logo do

Ministério da

Indústria

Logo do

Ministério da

Planejamento

Logo do

Ministério da

Relações Exteriores

Logo do

Ministério da

Assuntos Internos

Logo do

Ministério da

Justiça

Logo do

Ministério da

Defesa

Logo do

Ministério da

Segurança

Logo do

Ministério da

Infraestrutura

Logo do

Ministério da

Transportes

Logo do

Ministério da

Indústria

Logo do

Ministério da

Planejamento

Logo do

Ministério da

Relações Exteriores

Logo do

Ministério da

Assuntos Internos

Logo do

Ministério da

Justiça

Logo do

Ministério da

Defesa

Logo do

Ministério da

Segurança

Logo do

Ministério da

Infraestrutura



106
77

Selecionar Perfil: Audesp 4 - Prestação ▼

OK

MENU

Licitação

Município: **Tremembé**

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ**

Nova Licitação

Voltar

Dados Iniciais

Dados Adicionais

Lote/Item

Ratificação

Declaração de existência de recursos

LRF

Parecer técnico-jurídico/Audiência

Contratação Direta

Autorização

Autorização Secretaria da Fazenda e Planejamento

Há nos autos autorização da Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento e da Secretaria Estadual de Governo, nos termos do Decreto Estadual nº 64.070 de 02/01/2019?

Não se aplica ▼

Declaração de disponibilidade de documentos

Declaração nos termos do art. 83, XVIII, da instrução 02/2016: Sim ▼

Ajustes da licitação

Incluir Ajuste

Código da licitação

Código do ajuste

Instrumento

2024000000002

2024000000002

Contrato



Ajuste

Município: Tremembé
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ
Modalidade: Contratacao Direta - Inexigibilidade de licitacao
Código Licitação: 2024000000002 Nº Licitação: Ano Licitação:
Valor estimado da licitação - R\$: 14.400,00
Nº Processo Administrativo: 09-2024 Ano Processo Administrativo: 2024

Novo Ajuste

Detalhes da Licitação

Voltar

Dados iniciais

Identificação do Ajuste

Financeiro

Exigências e Cláusulas

Gestor e Vigência do contrato

Publicações

Conclusão

Responsável pelo Ajuste - parte Contratante

CPF:*

Nome:*

E-mail profissional:

E-mail pessoal:

Assinou o contrato ? [Selecione]

CPF	Nome	E-mail profissional	E-mail pessoal	Assinou o contrato
264.834.308-33	Ricardo Alexandre de Toledo			Sim

Responsável pelo Ajuste - parte Contratado

CPF:*

Nome:*

E-mail profissional:

E-mail pessoal:

Assinou o contrato ? [Selecione]

CPF	Nome	E-mail profissional	E-mail pessoal	Assinou o contrato
989.693.157-72	Carlos Wagner dos Santos Coelho			Sim

Termos Aditivos do Ajuste

Inserir Termo Aditivo

Código do Termo Aditivo	Nº do Termo Aditivo	Ano do Termo Aditivo			
-------------------------	---------------------	----------------------	--	--	--

Execuções do Ajuste

Inserir Execução

Situação do Ajuste	Inexecução do Contrato	Número da Medição	Houve Liquidação			
--------------------	------------------------	-------------------	------------------	--	--	--

Empenhos/Documento Similar do Ajuste

Inserir Empenho/Documento Similar

Nº da Nota de Empenho/Documento Similar	Data de Emissão da Nota de Empenho/Documento Similar	Valor da Nota de Empenho/Documento Similar	Fonte de Recursos
239	03/05/2024	9.600,00	TESOURO

Documento Fiscal

Inserir Documento Fiscal

Nº Medição	Nº do Documento Fiscal	Origem do Documento Fiscal - Estado	Valor do Documento Fiscal	Data do Documento Fiscal	
------------	------------------------	-------------------------------------	---------------------------	--------------------------	--

Pagamentos

Inserir Pagamento

Nº Medição	Nº da Nota Fiscal	Pagamento Efetuado	Data do Pagamento	Encargos Recolhidos
------------	-------------------	--------------------	-------------------	---------------------



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 54.639.394/0001-20



Processo de Licitações e Compras: 09/2024

Inexigibilidade de Licitação: 01/2024

EXTRATO

CONTRATADO: CARLOS WAGNER DOS SANTOS COELHO, CPF nº 989.693.157-72.

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé.

OBJETO: *Locação de 03 (três) vagas cobertas em estacionamento particular e fechado para abrigar os veículos oficiais da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, nas condições estabelecidas em Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.*

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

02 – PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO: 52 – Diretoria Geral

UNIDADE: 01 – Diretoria Geral

01.122.0071.2149 – Manutenção das Atividades Relacionadas a Diretoria Geral

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.90.39.15 – Locação de Imóveis

VALOR: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

Tremembé, 14 de maio de 2024.

RICARDO ALEXANDRE DE
TOLEDO:26483430833

Assinado de forma digital por
RICARDO ALEXANDRE DE
TOLEDO:26483430833
Dados: 2024.05.14 13:59:37 -03'00'

Ricardo Alexandre de Toledo

Presidente

Proc. nº 09-2024 _ Extrato

por Legislativo

(<https://www.tremembe.sp.leg.br/author/leg>)

— última modificação

14/05/2024 14h13

 [Proc. nº 09-2024 _ Extrato.pdf](#)

([https://www.tremembe.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-](https://www.tremembe.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2024/contratacoes-diretas/inexigibilidades/processo-no-09-2024- -exigibilidade-no-01-2024/proc-no-09-2024- _extrato/at_download/file)

[contratos/2024/contratacoes-diretas/inexigibilidades/processo-no-09-2024- -](#)

[exigibilidade-no-01-2024/proc-no-09-2024- _extrato/at_download/file](#)) —

Documento PDF, 224 KB (230317 bytes)





Extrato

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ***"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"*

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20

**Processo de Licitações e Compras: 09/2024****Inexigibilidade de Licitação: 01/2024****EXTRATO****CONTRATADO:** CARLOS WAGNER DOS SANTOS COELHO, CPF nº 989.693.157-72.**CONTRATANTE:** Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé.**OBJETO:** *Locação de 03 (três) vagas cobertas em estacionamento particular e fechado para abrigar os veículos oficiais da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, nas condições estabelecidas em Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.***RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

02 – PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO: 52 – Diretoria Geral

UNIDADE: 01 – Diretoria Geral

01.122.0071.2149 – Manutenção das Atividades Relacionadas a Diretoria Geral

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.90.39.15 – Locação de Imóveis

VALOR: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

Tremembé, 14 de maio de 2024.

**RICARDO ALEXANDRE DE
TOLEDO:26483430833**Assinado de forma digital por
RICARDO ALEXANDRE DE
TOLEDO:26483430833
Dados: 2024.05.14 13:59:37 -03'00'**Ricardo Alexandre de Toledo****Presidente**



Câmara Municipal de Tremembé
Endereço: Rua Senhor Bom Jesus, Número: 145 / Bairro: Centro
Cidade: Tremembé - UF: SP- CEP:12.120-029
DDD: (12)- Telefone:36723156 | CNPJ:51.639.391/0001-20
Nº Inscrição Estadual : ISENT0
Nº Inscrição Municipal : ISENT0

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO / SERVIÇOS 36/2024

Data de Emissão 03/05/2024

Processo 9

Ano Proc. 2024

A.F - Nº 36/2024
Modalidade CONTRATAÇÃO DIRETA -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Adm.

Ano Proc.

Modalidade Nº 2

Ano Mod. 2024

Fornecedor 127823 CARLOS WAGNER DOS SANTOS COELHO

Contato

CPF 989.693.157-72

Endereço

Endereço

Fone

Fax

E-mail

Contas

Órgão 52 - DIRETORIA GERAL

Ficha 23 Dotação 52.01.01.122.0071.2.149.339036.01.1100000

Fonte de 1 - TESOURO

Contrato / Ano 3/2024

Forma de CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Prazo de Entrega CONFORME CONTRATO

Local de Entrega CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

Prazo de Pagamento CONFORME CONTRATO/EDITAL

Objeto Contratação de serviço de locação de 03 (três) vagas cobertas em estacionamento particular e fechado para abrigar os veículos oficiais da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, conforme condições e exigências estabelecidas em Termo de Referência

Observações

Solicitações de Compra 18/2024 - 4 - VEREANÇA

Solicitações de Consumo

Empenho 239/2024 - Liberação 1 - Valor: 14.400,00

Item	Material	Qtd.	U.M.	Descrição do Objeto	Valor Unit.	Marca	Valor Total
1	3.6.6	3	VAGA	LOCAÇÃO DE VAGAS COBERTAS EM ESTACIONAMENTO PARTICULAR E FECHADO (CATSER: 25429)-	4.800,0000		14.400,0000

Total Liberação 14.400,00

Total : 14.400,00



Câmara Municipal de Tremembé
Endereço: Rua Senhor Bom Jesus, Número: 145 / Bairro: Centro
Cidade: Tremembé - UF: SP- CEP:12.120-029
DDD: (12)- Telefone:36723156 | CNPJ:51.639.391/0001-20
Nº Inscrição Estadual : ISENT0
Nº Inscrição Municipal : ISENT0

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO / SERVIÇOS 36/2024

Item	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	Fornece o material necessário para a realização dos trabalhos de manutenção da rede elétrica da Câmara Municipal de Tremembé.	1.400,00	1.400,00
Total Liberação			1.400,00
Total			1.400,00